



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2301

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

**TODOS
CONTRA A
DENGUE**

DENGUE MATA!

NÃO SEJA A PRÓXIMA VÍTIMA

Com união e sensibilização de todos venceremos essa luta!



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2301

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Editais	84
Edital de Notificação	84
Atos Administrativos	84
Despacho Decisório	84
Relatórios	86
Secretaria Municipal da Educação	92
Atos Oficiais	92
Decretos	92
Secretaria Municipal da Saúde	93
Vigilância Sanitária	93
Comunicados	93
Secretaria Municipal de Administração	95
Licitações e Contratos	95
Aviso de Licitação	95
Secretaria Municipal da Fazenda	97
Editais	97
Edital de Notificação	97
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	98
Editais	98
Resultado Final	98
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	99
Licitações e Contratos	99
Errata	99
Fundação Educacional de Votuporanga	99
Licitações e Contratos	99
Aviso de Licitação	99
Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”	101
Errata	101



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18 277, de 29 de janeiro de 2025

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico do Loteamento Jardim Residencial Guanabara)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 109.364,00 m² (cento e nove mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), área esta de propriedade de Silvio Gil de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.XXX.XX5-SSP/SP e CPF nº 590.XXX.XXX-00 e Aparecida dos Santos Gil de Freitas, RG nº 15.XXX.XX8 – SSP/SP e CPF nº 080.XXX.XXX-30; situado à Avenida República do Líbano, lado ímpar, Cadastro Municipal SO-11-03-14-02, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local sob o nº 37.259, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

§ 1º A gleba encontra-se no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.123/1969.

§ 2º A gleba encontra-se retificada no Plano Topográfico Local - PTL.

Art. 2º O empreendimento Loteamento “Jardim Residencial Guanabara”, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, em especial a Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021.

Art. 3º O Loteamento “Jardim Residencial Guanabara” pertence à Macroárea Urbana de Expansão e Macroárea Urbana de Proteção Ambiental.

Parágrafo Único. As glebas de terras localizadas na Macroárea Urbana de Expansão destinadas à implantação de empreendimentos estão sujeitas à Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme art’s. 503 ao 517, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 4º A gleba está inserida na Zona de Comércio e Serviços Gerais (ZCG) que estará localizada ao longo da via arterial Avenida República do Líbano e Zona Residencial Mista (ZRM) em sua maior porção e Zona de Lazer e Proteção Ambiental (ZLP) – Parques Lineares, de acordo com a Lei nº 461, de 27 de outubro de 2021

§1º São parâmetros urbanísticos para a “Zona de Comércio e Serviços Gerais”, de acordo com a Lei nº 461, de 27 de outubro de 2021:

I – lote mínimo = 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

- II – Taxa de Ocupação = 80% (oitenta por cento);
- III – Coeficiente de Aproveitamento Mínimo = 0,2;
- IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1,5;
- V – Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 6;
- VI – Taxa de Permeabilidade = 12% (doze por cento);
- VII – testada mínima = 10m (dez metros).

§ 2º São parâmetros urbanísticos para a “Zona Residencial Mista”, de acordo com a Lei nº 461, de 27 de outubro de 2021:

- I – lote mínimo = 180m² (cento e oitenta metros quadrados);
- II – Taxa de Ocupação = 70% (setenta por cento);
- III – Coeficiente de Aproveitamento Mínimo = 0,2;
- IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1,5;
- V – Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 6;
- VI – Taxa de Permeabilidade = 12% (doze por cento);
- VII – recuo frontal mínimo = 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- VIII – testada mínima = 8m (oito metros).

§ 3º A fim de se garantir a diversidade de usos e a mitigação dos impactos gerados pelas atividades, as zonas, na Macroárea Urbana Consolidada, serão delimitadas formando um gradiente de transição, da menos impactante para a mais impactante (ZLP > ZER > ZPR > ZRM > ZCG > ZCP > ZPE > ZIM), observando-se ainda o disposto a Lei Complementar nº 461/2021.

§ 4º Deverá ser implantada a Zona de Lazer e Proteção Ambiental (ZLP) na categoria Parques Lineares ao longo do Córrego Boa Vista e Córrego Juriti conforme Lei Complementar 461/2021.

I – o Parque Linear ao longo do Córrego Boa Vista constituirá de uma faixa de 30m (trinta metros) que incide a partir do limite da área de preservação permanente (mínimo 30 metros) em ambas as margens do córrego, conforme art. 294, da Lei complementar 461/2021;

II – o Parque Linear do Córrego Juriti, será composto por uma faixa de 30m (trinta metros) de área verde, sobrepondo-se a APP, conforme § 1º, do art. 294, da Lei Complementar 461/2021.

§ 5º As áreas úmidas e de várzea, que definem o maior leito sazonal, são consideradas faixas de segurança contra inundação, e quando ultrapassarem os limites dos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear, sendo vedada a sua ocupação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A faixa de 30m (trinta metros) dos parques lineares destinadas a sistema de lazer e área verde não poderão sobrepor-se as do maior leito sazonal, consideradas faixas de segurança contra inundação.

§ 7º As áreas verdes e sistemas de lazer contíguos aos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear.

Art. 5º É de responsabilidade do empreendedor a execução das obras necessárias à conexão com a via pública oficial.

Art. 6º Será obrigatória a reserva de faixa non aedificandi, ao longo das águas correntes de, no mínimo, 30m (trinta metros), de cada lado, desde a borda da calha do leito regular, em conformidade com o art. 360, da Lei Complementar nº 461/2021.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a necessidade de instituição de servidão de passagem de infraestrutura, deverá ser apresentada a anuência dos proprietários, constituída por escritura pública e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos.

Art. 7º As quadras resultantes terão comprimento máximo de 150m (cento e cinquenta metros), permitindo uma variação de 5% (cinco por cento) para adequação ao projeto urbanístico.

Art. 8º Será destinada a porcentagem mínima de 5% (cinco por cento) da área do empreendimento para áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário.

§ 1º São consideradas áreas institucionais os espaços públicos destinados a instalação dos equipamentos públicos urbanos e comunitários.

§ 2º São considerados equipamentos comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Não estão inclusos neste percentual as áreas destinadas aos equipamentos urbanos.

§ 4º São considerados equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e de gás canalizado e reservatórios para contenção de águas pluviais, que podem ser instalados nas áreas institucionais ou sobre o sistema viário, quando se tratar de redes.

§ 5º As áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário:

I – estarão voltadas para vias arteriais ou coletoras, quando estas estiverem previstas no empreendimento, segundo as diretrizes municipais Sistema Viário Municipal, dispostas na Seção II, Capítulo V, Título III;

II – possuirão dimensões e conformação adequadas que possibilitem a implantação de equipamentos de educação, saúde e assistência social;

III – estarão bem localizadas no empreendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV – darão continuidade às áreas institucionais de empreendimentos previamente loteados, quando estas estiverem localizadas nas divisas;

V – não possuirão declividade igual ou superior a declividade média da gleba a ser parcelada que impeça ou dificulte a implantação dos equipamentos de saúde, educação e assistência social.

§ 6º As áreas institucionais possuirão placa de identificação de uso, nos termos do art. 452, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 9º. Será destinada a porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) da área do empreendimento para espaços livres de uso público, sendo destes, no mínimo 5% (cinco por cento) destinados para sistemas de lazer.

§ 1º São considerados espaços livres de uso público as áreas verdes e os sistemas de lazer.

§ 2º São consideradas áreas verdes os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias ou equipamentos urbanos, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

§ 3º São considerados sistemas de lazer os espaços públicos ou privados destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana.

§ 4º São consideradas áreas permeáveis as áreas destinadas, nos projetos de parcelamento do solo, condomínios e de edificações, à infiltração das águas pluviais, à mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, que incluem as áreas verdes, podendo incluir também sistema de lazer ou áreas institucionais.

§ 5º As áreas de preservação permanente poderão ser computadas na porcentagem mínima de 15% de áreas verdes indicadas, no caput, como espaços livres de uso público.

§ 6º As áreas verdes terão calçadas cercadas e conterão placas de identificação e lixeiras, nos termos do art. 452, sendo possível a implantação de pistas de caminhada, desde que mantida a permeabilidade do solo.

§ 7º As áreas verdes possuirão dimensões adequadas à sua finalidade, de forma que não sejam fragmentadas em pequenas áreas e estarão localizadas, quando for o caso, em contiguidade às áreas de preservação permanente de córregos ou de maciços florestais, priorizando a concentração à cabeceira das nascentes (área de recarga).

§ 8º Os sistemas de lazer, respeitados os índices máximos de impermeabilização previstos na legislação estadual e federal, deverão possibilitar a implantação de calçadas e equipamentos de recreação, devendo para tanto, conter áreas em que as declividades sejam inferiores a 15% (quinze por cento) e ainda prever no mínimo:

I- iluminação pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II - mobiliário urbano;

III - arborização paisagística;

IV - pontos de abastecimento de água;

V - parque infantil;

VI - academia ao ar livre e/ou um equipamento de esporte como quadra poliesportiva, garrafão, campinho de futebol, conforme a análise da necessidade do entorno.

§ 9º Os sistemas de lazer poderão ser impermeabilizados em até no máximo 5% (cinco por cento) de sua área total.

§ 10. Os parques lineares que sobrepõem as áreas de preservação permanente, áreas úmidas e sistemas de lazer, estarão segregados preferencialmente por uma via Coletora de Classe 01.

Art. 10. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais, na categoria equipamento urbano, dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos art's. 364 e 365, da Lei Complementar nº 461/2021.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – identificação da área como “Área Verde Municipal” e “Área Institucional” – Equipamento Urbano”;

II – extensão da área em metros quadrados;

III – número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

Art. 11. O sistema viário e cicloviário articular-se-ão com as vias adjacentes oficiais, existentes e projetadas, e harmonizar-se-ão com a topografia local, devendo respeitar as diretrizes do Sistema Viário Municipal, conforme disposto na Seção II, Capítulo V, do Título III, e no Mapa 10 da Lei Complementar nº 461/2021.

§1º O sistema viário principal será composto por:

I - Uma via coletora a ser criada ao longo das margens esquerdas dos Córregos Boa Vista do Alto e Juriti, com largura mínima de 16,00 m (dezesesseis metros) que será prolongamento da Rua Aldo Antônio Toschi, do loteamento Jardim Dharma Ville;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II - Uma via coletora a ser criada a partir Avenida República do Líbano ao longo da margem esquerda do Córrego Boa Vista do Alto e margem direita do Córrego Juriti, com largura mínima de 16,00m (dezesesseis metros);

III - travessia sobre o Córrego Juriti interligando as vias coletoras que margeiam o referido córrego;

IV - demais vias serão locais de, no mínimo, 13,00 (treze) metros de largura, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema viário.

V – as obras descritas nos incisos I a IV, inclusive obras de transposição do córrego, serão executadas às expensas do empreendedor.

§ 2º Os balões de retorno “cul de sac”, deverão ter dimensões onde seja possível a inserção de um círculo de no mínimo 18m (dezoito metros) de diâmetros, inclinação longitudinal máxima de 6% (seis por cento) e mínima de 0,70% (zero setenta por cento).

§ 3º Os leitos carroçáveis das vias arteriais e dos eixos binários estruturantes, bem como das vias coletoras deverão ser desprovidos de depressões, calhas ou dispositivos de escoamento superficial de águas pluviais.

§ 4º O prolongamento das vias existentes considerará os parâmetros determinados para cada classe de via, de forma que deverão prever as melhorias, adequação e alargamento quando menores do que determinado neste artigo.

§ 5º Os raios de curvatura possuirão as seguintes dimensões mínimas:

I – 9m (nove metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via arterial com uma via coletora;

II – 7m (sete metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via coletora e uma via local ou de uma via coletora com outra da mesma categoria;

III – 5m (cinco metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via local com outra da mesma categoria.

Art. 12. O processo de aprovação e conclusão do empreendimento será constituído das seguintes etapas:

I – aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Viabilidade Ambiental, em conformidade com a Lei Municipal nº 5596/2015;

II – aprovação prévia, art’s. 440 a 442, da Lei Complementar nº 461/2021;

III – aprovação junto ao GRAPROHAB/CETESB;

IV – aprovação final, art’s. 443 ao 446, da Lei Complementar nº 461/2021;

V – registro do empreendimento, art’s. 447 ao 450, da Lei Complementar nº 461/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VI – obras e acompanhamento da execução da infraestrutura, art's. 451 ao 457, da Lei Complementar nº 461/2021;

VII – conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento, art's. 458 ao 460, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 13. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e tramitação definidas na Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro 2021, e Decreto Municipal nº 16.853, de 12 de março de 2024.

Art. 14. Para a Aprovação Prévia do empreendimento deverão ser atendidos os art's. 440 ao 442, da Lei Complementar nº 461/2021.

Parágrafo único. A Aprovação Prévia vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do projeto de parcelamento do solo, sob pena de caducidade.

Art. 15. Para a Aprovação Final do empreendimento, deverão ser atendidos os art's. 443 ao 446, da Lei Complementar 461/2021.

§ 1º Para a Aprovação Final, deverão ser protocolados todos os projetos e documentos em meio digital;

§ 2º Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

Art. 16. O proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do custo apurado no cronograma físico-financeiro, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme art. 446, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 17. Os projetos deverão ser compostos por no mínimo:

I - numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

II - planta de localização e hierarquia viária;

III - levantamento planialtimétrico conforme art. 409, da Lei Complementar nº 461/2021;

IV - projeto urbanístico conforme art's. 410 ao 412, da Lei Complementar nº 461/2021;

V - planta de uso do solo;

VI - memoriais descritivos dos lotes, com a indicação dos lados pares e ímpares;

VII - projeto de terraplanagem conforme art's. 413 e 414 da Lei Complementar nº 461/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - projeto de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios públicos, conforme art's. 415 e 416, da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

IX - projeto de sinalização viária, conforme art's. 417, da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

X - projeto ambiental, arborização das calçadas e de paisagismo dos Sistema de Lazer, conforme art's. 418 ao 421 da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);

XI - projeto de abastecimento de água, art. 422, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);

XII - projeto de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, conforme art's. 423 e 424 da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);

XIII - projeto de drenagem de águas pluviais, conforme art's. 425 ao 430, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

XIV - projeto de contenção de erosão, conforme art. 431, da Lei Complementar nº 461/2021;

XV - projeto elétrico, conforme art's. 432 e 433, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo IV);

XVI - planta de locacional dos elementos de infraestrutura, conforme art. 433 da Lei Complementar nº 461/2021.

§1º Os projetos deverão conter memoriais descritivos e planilhas orçamentarias individualizadas, com referências oficiais e data base atualizada.

§2º Deverão ser apresentados os custos de todos os serviços necessários para completa execução do loteamento conforme projetos, data base atualizada e referências oficiais, tais como: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA, composição ou na impossibilidade destes utilizar o menor entre a média e mediana de três cotações de mercado (seguindo preferencialmente respectiva ordem: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA).

§3º Não serão aceitas cotações de mercado para itens relevantes como, por exemplo, dispositivos de drenagem, rampas de acessibilidade, sistemas de bombeamento de água e esgoto, que deverão possuir composição de serviços (concreto, aço, forma, etc.).

§4º Serão aceitos descontos máximos de até 10% em itens isolados sobre o valor de referências oficiais, desde que justificadas com 3 (três) cotações de mercado.

§5º As referências utilizadas deverão estar desoneradas e com aplicação de 25% de BDI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura os melhoramentos definidos art's. 451 ao 457, da Lei Complementar nº 461/2021.

Parágrafo único. O empreendedor executará nos empreendimentos, sem ônus para a Prefeitura, as obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

Art. 19. A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento de toda a infraestrutura exigida, com a emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução - TVO.

Art. 20. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, ou conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com o art. 445, da Lei Complementar nº 461/2021, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico-financeiro e orçamentos das obras.

Art. 21. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 22. Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Tássia Gélío Coleta
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e
Habitação

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete
Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Diretriz para estudo, projeto e execução de infraestruturas (Lei nº 461/2021)

Requerente: SILVIO GIL DE FREITAS

Processo: 10287/2024

Empreendimento: JARDIM RESIDENCIAL GUANABARA

Local: Matrícula: 37.259

A presente diretriz trata das especificações pertinentes a Drenagem, Pavimentação, Sinalização e Terraplanagem, para obras no município de Votuporanga, cabendo a utilização de cada item conforme a solicitação.

I – DRENAGEM

1. Introdução - Documentos apresentados

Esta diretriz foi expedida com base nos elementos constantes deste processo, bem como estudo de ocupação da área contendo o sentido de escoamento das águas pluviais nas vias projetadas. Nela são contidas especificações mínimas e gerais, aplicando-se ao que couber para cada caso, com opções diferentes para algumas situações.

2. Microdrenagem

O sistema de Microdrenagem compreende o conjunto de dispositivos para garantir o escoamento controlado das águas de chuva no meio urbano, evitando a erosão do solo e acúmulo das águas em locais inadequados, também auxilia na proteção da pavimentação.

Os elementos que compõem a microdrenagem são: guias e sarjetas, canaletas, bocas coletoras, ramais, poços de visita, galerias, reservatórios de infiltração, retenção e dispositivos de lançamento.

Como proposta de drenagem nas áreas urbanizadas, deverá ser apresentada uma Planta Planialtimétrica em escala adequada indicando as sub-bacias de contribuição contendo as áreas, vazão e o sentido de escoamento das águas pluviais das vias, também terá que constar as bacias a montante da área a ser projetada que irá contribuir se houver.

Para o dimensionamento de pequenas bacias urbanas com área de drenagem (AD) < 2,00 Km², será utilizado o método racional para o cálculo das vazões de projeto.

3. Macrodrenagem





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

A Macrodrenagem corresponde à drenagem natural, constituída por rios e córregos, que pode receber obras que a modificam e a complementam, tais como canalizações, barragens, piscinões, travessias, pontes e outras.

Para o dimensionamento de bacias com área de drenagem superior a 2,00 Km² e até 200,00 Km² será utilizado o método I-Pai-Wu, com período de retorno de 100 anos e tempo de concentração calculado pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (TUCCI, 1993).

$tc = 57 * (L^2 / leq)^{0,385}$, onde:

tc = tempo de concentração em minutos;

L = comprimento do talvegue em Quilômetros;

Leq = declividade equivalente em m/km.

A intensidade da chuva deverá ser calculada conforme demonstrado no capítulo 5. Os dados de entrada do cálculo, tais como: área da bacia, comprimento do talvegue e declividade, deverão ter a obtenção representada em peça técnica.

Deverá ser considerado a vazão à montante das sub-bacias do empreendimento, determinando sua passagem pelo talvegue.

Segue abaixo dimensionamento do método:

$Qc = (0,278 * C * i * A^{0,9}) * K$;

$Qb = 0,10 * Qc$;

$Qp = Qc + Qb$;

Onde:

Qc = Vazão de cheia em m³/s;

Qb = Vazão de base em m³/s;

Qp = Vazão de pico em m³/s;

C = Coeficiente de escoamento superficial;

i = intensidade de chuva em mm/h;

A = área da bacia em Km²;

K = coeficiente de distribuição espacial da chuva conforme tabela a seguir;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

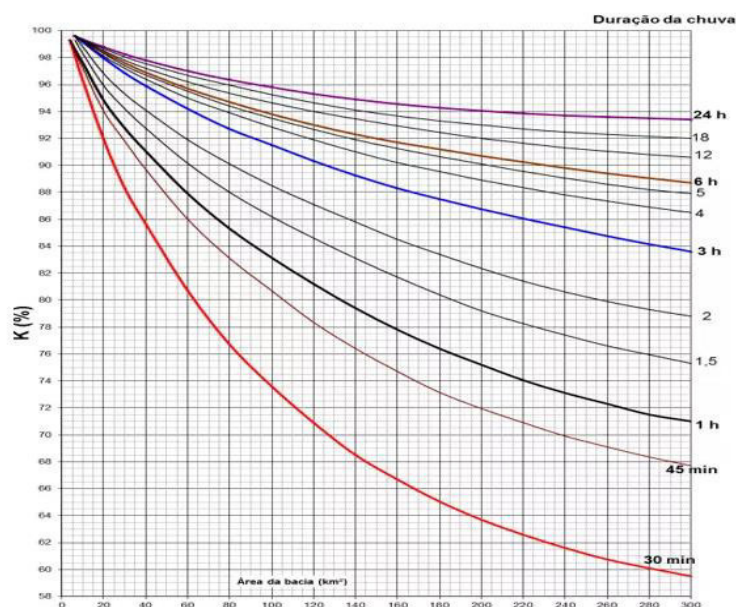
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br



$$C = (C2/C1) * (2/(1+F))$$

$$F = L / (2 * (A/\pi)^{0,5})$$

$$C1 = 4 / (2+F)$$

$$C2 = 0,30 \text{ (rural); } 0,50 \text{ (parcialmente urbanizada) ou } 0,80 \text{ (urbanizada)}$$

Onde:

F= fator de forma da bacia;

L = comprimento do talvegue em Km;

A = área da bacia em Km²;

C1 = coeficiente de forma da bacia;

C2 = coeficiente volumétrico de escoamento.

A velocidade nos canais abertos deverá ser de no máximo 4 m/s e nos fechados 5m/s. Sendo as novas canalizações aceitas somente em concreto armado e seguindo as especificações do §2º Art.427 da Lei 461/2021. A laje de fundo em canais com pouca declividade deverá ser em "V", prevendo-se drenos laterais.

4. Escoamento superficial, bocas coletoras e ramais

Para a área urbanizada será utilizada a capacidade máxima de condução da água superficial através das sarjetas, com a altura de lâmina máxima d'água de 0,09m para guia perfil 45 e 0,06m para guia tipo americana com espelho instalada em boca de leão (somente em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício horizontal), a partir daí inicia-se a captação através das bocas coletoras e o escoamento passa a ser através de condutos circulares plásticos



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

ou de concreto armado. Em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício serão aceito o uso de boca de leão (boca coletora com grelha).

Os parâmetros de projeto deverão ser apresentados com planilhas de capacidade máxima de condução de escoamento de águas superficiais através das sarjetas.

Poderá ser dispensada a apresentação desse cálculo desde que posicionadas bocas coletoras de lobo duplas a cada 4.000m² de área total dentro das sub-bacias.

A velocidade máxima admissível na sarjeta é de 3,00 m/s e a mínima é de 0,60 m/s, já em vias não pavimentadas e calhas em "V" gramadas de loteamentos que são aceitáveis infra alternativa a velocidade máxima é de 1,00 m/s.

$$Q = (n^{-1}) \cdot A \cdot R^{2/3} \cdot S^{1/2}$$

Q= vazão em m³/s;

A= área molhada da seção em m²;

R= raio hidráulico em metros = Área molhada / perímetro molhado;

S= declividade da rua em metro/metro.

Rugosidade de Manning:

n = 0,016 (para sarjeta em concreto alisado com pavimento em asfalto com textura áspera, ou canaletas de concreto);

n = 0,025 (rua perenizada);

n = 0,035 (grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar).

Fator de redução: Devido a obstruções nas sarjetas e canaletas por sedimentos, multiplica-se por 0,8 a vazão teórica obtida para declividade transversal de aproximadamente 3% (cota da cabeça da guia = cota do meio da pista). A declividade longitudinal deverá estar entre 1 e 10%.

Boca de lobo com depressão

$$Q = 1,7 \cdot L \cdot y^{3/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

L=comprimento da soleira (m) = 1,00m;

y=altura de água próximo a abertura da guia perfil 45 ou americana(m)= 0,20m.

Boca de leão

$$Q = 2,91 \cdot A \cdot y^{1/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

A= área da grade excluídas as áreas ocupadas pelas barras em m² =(0,60x1,00)/2= 0,30m²

y= altura de água na sarjeta sobre a grelha= 0,06m (guia americana) ou 0,09m (guia perfil 45).

As bocas coletoras são dimensionadas como vertedores, pois na boca de lobo a lâmina de água é menor que a altura de abertura e na boca de leão menor que 12cm. Como a capacidade de esgotamento das bocas coletoras é menor que a calculada devido a obstrução causada por detritos, lixo, vegetações, irregularidades





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

nos pavimentos das ruas junto as sarjetas e ao alinhamento real, considera-se coeficientes para estimar esta redução.

- 80% para boca de lobo com depressão e vergalhão na abertura;
- 50% para bocas com grelhas.

Serão aceitos bocas coletoras simples e preferencialmente duplas. Os ramais deverão ter diâmetro interno de 400mm, declividade mínima de 1% e serem preferencialmente em tubos PEAD, sendo aceitos tubos de concreto desde que a declividade mínima seja de 3%. As bocas coletoras deverão ser ligadas a PVs (não sendo admitidas ligação em outra boca coletora). Deverão ser posicionadas em pontos baixos no PC (ponto de curva) quando em esquinas e quando no meio da quadra, localizadas distantes 1,5m da divisa mais baixa do lote para não coincidir com ramais de água e esgoto, posteamento e posição provável da garagem. Para os lotes em esquina com pouca frente em reta deverá ser estudado a implantação de BL no lote acima (respeitando as mesmas distâncias de implantação de meio de quadra), não sendo admitido a implantação de BLs na curva.

5. Chuva de projeto

Probabilidade de ocorrência de chuva adotada, isto é, a frequência das chuvas de projeto será o tempo de retorno TR=10 anos para os casos gerais, TR=2 anos para reservatórios de infiltração (uso aceito somente em chácaras de lazer com infra alternativa ou similar) e TR=25 anos para grupos de sub-bacias específico localizados em áreas fragilizadas e propícias a alagamentos, e regiões centrais comerciais.

O coeficiente de escoamento superficial adotado será C=0,80 para as áreas urbanizadas e para as áreas com previsão de futura urbanização; 0,30 para áreas verdes, com pastagens, plantações e arborização, e chácaras de lazer com infra alternativa; e 0,50 para áreas parcialmente urbanizadas e chácara de lazer com infra completa. Não serão aceitos valores diferentes dos três apresentados anteriormente.

Para o cálculo do tempo de concentração que é o tempo que leva uma gota de água mais distante até o trecho considerado na bacia, será adotado o tempo inicial mínimo de TC=10 minutos.

Para os trechos da galeria, sarjetas e para cálculo de reservatórios de detenção o TC será obtido pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (Tucci, 1993).

$$tc = 57 \cdot \left(\frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0,385}$$

L = comprimento do talvegue (km);

Δh = diferença de cotas entre a saída da bacia e o ponto mais alto do talvegue(m).

Para a determinação da intensidade de chuva crítica, será adotada a equação de chuva de Votuporanga por (Martinez e Magni-I-D-F DAEE/FCTH).

$$i_{t,T} = 80,48(t + 40)^{-0,9946} + 55,90(t + 80)^{-1,1041} \cdot [-0,4751 - 0,8694 \ln \ln(T/T - 1)]$$



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

T= período de tempo de retorno em anos;

t= tempo de concentração em minutos (para $10 \leq t \leq 1440$ min);

I= intensidade de chuva em mm/min.

Nos casos em que seja aceitável $t < 10$ min poderá ser utilizada também para o cálculo da intensidade de chuva o programa Pluvio da Universidade de Viçosa de Minas Gerais.

Para determinação da vazão de cheia:

$$Q = (1/6) * C * i * A \text{ (m}^3\text{/s);}$$

Q= vazão de cheia, (m³/s);

C= coeficiente de escoamento superficial;

I= intensidade de chuva (mm/min);

A= área da bacia considerada (hectare).

6. Determinação da vazão e características das tubulações

Elementos físicos que interferem no dimensionamento: Galerias, ramais, poço de visita e bocas coletoras.

O escoamento considerado será em superfície livre (condutos livres), razão de aspecto=80% do diâmetro nominal do conduto proposto e 87% somente para tubos plásticos.

Para o coeficiente de rugosidade “n” adota-se 0,015 para tubos de concreto armado circulares, 0,018 para aduelas e 0,010 para tubos plásticos.

Para os parâmetros de vazão dos trechos deverá ser apresentado planilhas de cálculo de vazão de condutos. A velocidade média do escoamento não deve ser inferior 0,75 m/s e não deve ser superior a 5,0 m/s a seção admissível para tubos de concreto e 8,0 m/s para tubos plásticos.

$$V = 1/n * R_h^{2/3} * i^{1/2}$$

Onde:

V=velocidade média(m/s);

n= coeficiente de rugosidade de manning;

i = declividade média (m/m);

R_h = Raio hidráulico (m).

R_h= A_m/P_m, onde:

A_m = área molhada (m²);

P_m = perímetro molhado (m).

Para cálculo da Velocidade de Projeto, temos:

$$V_p = Q/A_m$$



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Para o cálculo da área molhada em tubos circulares, temos:

$$k = Q n D^{-8/3} I^{-1/2}$$

$$\theta = \frac{3\pi}{2} \sqrt{1 - \sqrt{1 - \sqrt{\pi K}}}$$

$$A_m = \frac{D^2(\theta - \sin\theta)}{8}$$

Onde:

k=constante

Q=vazão (m³/s)

n=coeficiente de rugosidade de manning

D=diâmetro (m)

I= declividade (m/m)

θ= ângulo central (rad)

Am= área molhada (m²)

Toda tubulação projetada deverá ser de concreto armado ponta bolsa com classe de resistência mínima PA-1 (recomendando-se PA-2) para os ramais com diâmetro de 400 e classe PA-2 para as redes nos diâmetros de 600, 800, 1000, 1200 e 1500 (não sendo aceitos diâmetros diferentes); classes maiores de resistências deverão ser consideradas, verificando-se sempre os esforços solicitantes. Serão necessários ensaios de compressão diametral dos tubos de concreto armado, em todos os diâmetros e resistências encontradas no projeto, afim de verificação de atendimento das cargas mínimas de fissura e ruptura, além de normativas pertinentes. Deverão ser projetados e executados com base comum (Fator de equivalência=1,5), com rebaixo nas bolsas. Caso haja solo firme, porém presença de água, deverá ser feita base com lastro de brita 03 (e=20cm) para drenar a água e reforçar o solo de apoio; nos casos em que além de presença de água haja solo mole, esse material com qualidade insatisfatória deverá ser trocado por brita 04 e sobre a mesma ser executado berço de concreto armado com espessura ≥ 15cm. Nos casos em que haja solo mole, presença de água e a camada de solo firme seja mais profunda, deverá ser executado lastro de brita 04, berço de concreto armado, e sob o mesmo estaqueamento de metro em metro.

As valas deverão ser escoradas ou excepcionalmente estabilizadas com taludes. Os serviços deverão ter acompanhamento de responsável técnico qualificado. As larguras das valas deverão ter DE + 80cm.

Caso haja mudança na normativa classificatória, os tubos deverão possuir resistência e qualidade não inferior a projetada. No caso de utilização de tubos plásticos, os mesmos deverão ser certificados pela ABNT e com classe de resistência mínima SN4.

As cotas de profundidades do conduto proposto referem-se à geratriz interna inferior e, o posicionamento da tubulação deverá ser no leito carroçável da via a dois metros do alinhamento das guias de sarjetas, no lado oposto da rede de água potável.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

O cobrimento mínimo em relação as vias, indicado para as tubulações é de 1,00 metro, sendo aceitos cobrimentos menores desde justificados tecnicamente com cálculo estrutural demonstrando resistência ao tráfego de veículos classe TB-45, carga de solo e espraçamento na profundidade indicada, sendo o cobrimento mínimo absoluto de 60cm. Deverá ser considerado o cruzamento com redes de água e esgoto, e as bolsas do tubo deverão estar a pelo menos 20 cm (equivalente a uma camada compactada) das demais redes. Entende-se assim que a profundidade mínima razoável para as redes de galeria seja de aproximadamente 2,50 metros, com mínimo aceitável de 2,20m. Nas tubulações a profundidade máxima da geratriz inferior deverá ser de 5,00 metros (exceto nas travessias e extravasores dos reservatórios).

7. Reservatórios de retenção

O conceito básico é a teoria do impacto zero aplicada a enchentes, que ocorre devido a construção de reservatórios de retenção e/ou retenção com retenção.

A vazão de pós-desenvolvimento tem que ser retida e a vazão de pré-desenvolvimento considerada no lançamento final do empreendimento, desde que mantidas a manutenção das condições naturais hidrológicas e qualidade do corpo receptor. Desta maneira, não haverá impactos com o desenvolvimento da área em questão.

Desta forma, os reservatórios tem como principais objetivos:

I - Controle de enchentes, atenuando a vazão de pico e amortecendo a onda de cheia da bacia, contribuindo para a vida útil e boa funcionalidade dos sistemas de macrodrenagem municipais, mantendo as características físicas dos canais.

II - Melhoria da qualidade da água à jusante, onde o *first flush* que produz runoff em que se concentram a maior parte de sólidos totais em suspensão (TSS) de 2 a 500 µm, vão para o reservatório, eliminando a maior parte da poluição difusa dos corpos receptores, garantindo a manutenção das características biológicas dos córregos.

Considerando a inexistência de estudo de macrodrenagem para a bacia do Córrego Marinheirinho, Boa Vista e Paineiras, e o que preconiza a Lei Complementar nº 461/2021, além do alto crescimento e ocupação do solo ocorridos nos últimos anos no município, para empreendimentos os reservatórios de retenção e retenção deverão atender o dimensionamento, antes do lançamento nos corpos d'água, visando com isto controlar a vazão de cheia.

É objetivo dos projetos de drenagem, conforme Lei Complementar nº 461/2021, a manutenção das condições naturais hidrológicas da área onde será implantado o empreendimento. Para tanto, deverá ser apresentado estudo hidrológico específico do empreendimento em que comprove que o sistema de drenagem proposto não acarrete impactos negativos no ambiente receptor, em especial os relacionados ao regime de vazão natural e à ocorrência de processos erosivos.

Os dispositivos de retenção off-line e retenção/retenção in-line das águas pluviais deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo sua capacidade calculada com base nas seguintes equações:





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Coeficiente volumétrico Rv de Shueler

$$R_v = 0,05 + 0,009 * AI$$

Sendo:

Rv=C= coeficiente volumétrico (adimensional);

AI= área impermeável (%) = 10% para Pré e 80% para Pós-urbanização.

Para o cálculo de intensidade deverá ser utilizado TR = 100 anos no casos gerias e TR = 10 anos para condomínios edilícios. Pelo método racional o volume de detenção será:

$$V_s = 0,5 * (Q_{pós} - Q_{pré}) * t_b * 60$$

$$t_b = 3 * t_c \text{ pós calculado}$$

Orifício de Saída

$$Q = C_d * A_o * (2gh)^{0,5}$$

Q= vazão em m³/s;

Cd=coeficiente médio de descarga do orifício=0,62;

Ao= área da seção da tubulação de saída (m²)= PI x D²/4;

g= 9,81m/s²;

h= altura (m) ;

D= diâmetro da tubulação de saída na parte inferior (m).

$$t = \frac{2A_R}{C_d A_o \sqrt{2g}} \sqrt{h}$$

AR= área média inferior/superior do reservatório (m²);

t= tempo de esvaziamento (s) - máximo =24hrs=86.400s.

A altura d'água nos reservatórios devem estar entre 1,00 e 3,50m, com folga mínima de 50cm até a crista dos taludes ou topo do reservatório. Os descarregadores de fundo devem ser do tipo monge (tulipa), com medida interna mínima de 1,60m, sendo preferencialmente em concreto armado.

As tubulações a jusante e montante dos reservatórios deverão possuir dispositivos de dissipação de energia visando promover a redução de velocidade e redução nos efeitos de erosão, melhorando o escoamento. A condução do escoamento a partir dos desagues até o descarregador de fundo deverá ser por canaletas de concreto armado, afim de evitar empoçamentos e proliferação de insetos.

Nos emissários de galerias pluviais com diâmetro de até 600mm, poderá ser dispensado o reservatório de detenção, desde que seja acrescida no cálculo de vazão de um outro reservatório de detenção do mesmo loteamento e corpo receptor, a vazão do emissário sem detenção, demonstrando os cálculos dos mesmos. Sendo este, limitado a 1 emissário sem detenção por córrego.

Quando concedida autorização da PMV para ligação do tubo extravasor em tubulação existente próxima ao loteamento, o orifício de saída deve respeitar além



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

do limite de vazão pré-urbanizado, também a vazão de acordo com o diâmetro do tubo receptor, a seguir: 25 litros/s para DI=600mm, 50 litros/s para DI=800mm, 100 litros/s para DI=1000mm, 150 litros/s para DI=1200mm e 300 litros/s para DI=1500mm ou superior. Nesses casos, deverá ser apresentado projeto de melhoria da dissipação existente, adequando-o para o modelo mais atual de dissipador padrão PMV. As informações referente as tubulações a serem interligadas poderão ser fornecidas por protocolo ao Setor de Topografia através dos projetos as-built no caso de loteamentos existentes novos, ou serem coletadas in-loco pelo próprio solicitante (com acompanhamento da PMV) no caso de loteamentos existentes sem cadastramento da rede.

Os reservatórios deverão ser fechados por alambrado, e terem portão e rampa de acesso ao fundo para manutenção, com inclinação máxima de 10%. Exclusivamente nos loteamentos de acesso controlado não serão obrigatórios os alambrados nos reservatórios dentro dos muros do loteamento, no entanto, o mesmo deverá possuir cercamento aprovado pela PMV.

Serão aceitos reservatórios enterrados sob as vias nos casos de condomínio de lotes e condomínio edilícios, desde que a área total do empreendimento seja menor ou igual a 10.000m².

Caso exista loteamento lindeiro aberto ou fechado com reservatório dimensionado para receber as águas pluviais do loteamento em aprovação, poderá ser concedida a interligação direta do emissário ao reservatório desde que comprovado o dimensionamento a esta diretriz e com as devidas anuências dos de direito.

8. Reservatórios de infiltração

Para chácaras de lazer com infra alternativa ou similar serão aceitos a utilização de reservatórios de infiltração nos lotes, passeios ou áreas institucionais de equipamento urbano, feitos pelo loteador, desde que o solo não seja siltoso ou argiloso, ou ainda nos casos de troca de solo e melhoramento com camada drenante de brita 03. O dimensionamento será dado pelas equações descritas abaixo.

$As = (Fs \cdot V) \div (T \cdot k)$, onde:

As = área de fundo do reservatório de infiltração em m²;

Fs = fator de segurança = 1,5;

V = Volume do reservatório em m³;

T = tempo de infiltração da água no solo em horas ($\leq 24h$);

k = condutividade hidráulica do solo em m/h = 36mm/h
(predominantemente arenoso, sendo aceito valores diferentes desde que entre 9 e 54mm/h, aceitos mediante sondagem de solo por laboratório especializado).

Para o cálculo do volume, utilizara-se:

$V = Rv \cdot At \cdot i$

Rv = coeficiente volumétrico para chácaras com infra alternativa = 0,32;

At = área total da bacia em m²;

i = intensidade pluviométrica em m/h.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Por fim, para determinação da profundidade:

$$d = V / A_s;$$

d = profundidade do reservatório.

O fundo do(s) reservatório(s) deve(rão) estar a no mínimo 1,00 de distância do nível do lençol freático.

9. Sistemas de captação e retenção de águas pluviais e drenagem predial

As edificações situadas em lotes de sub-bacias de loteamentos que não possuam reservatório de detenção, retenção ou infiltração, cuja área impermeabilizada ou a impermeabilizar sejam superiores a 500,00m², ou ainda nos casos de desmembramento de gleba urbana sem rede subterrânea própria de drenagem urbana (nesse caso para todos os lotes, independente da área impermeabilizada), deverão possuir sistema de captação e retenção de águas pluviais, com reservatório de acumulação (caixa de retardo) com capacidade calculada com base na seguinte equação:

$$V = C \times A_i \times IP \times t;$$

V = volume do reservatório em m³;

C = coeficiente adimensional (=1 para reservatórios estanques; =0,75 para reservatórios com dispositivos de infiltração, composto de estacas de brita 03 e/ou drenos horizontais envolvidos com manta geotêxtil; nesse caso a uma distância segura das divisas, de acordo com as características do local);

A_i = área impermeabilizada em m²;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 hora.

O reservatório deverá esvaziar-se em até 24 horas, sendo:

- Dimensionado tubo de escoamento controlado de fundo para esvaziamento, nos casos de declividade natural favorável;

- Bombeamento após 1 hora da vazão de pico;

- Profundidade máxima de 3 metros, com fundo distante no mínimo 1 metro do nível d'água (nos casos de reservatório com dispositivo de infiltração).

Nos casos de reservatório elevado, onde haja reaproveitamento de águas pluviais, o sistema deverá ser representado em projeto arquitetônico para posterior verificação na obtenção do habite-se, podendo ser firmado termo de compromisso e limitado a um lote, nos casos de parcelamento.

A vazão de saída controlada do(s) reservatório(s), somada as contribuições a montante do trecho do interessado considerando a última captação a montante, deverão ser menores ou iguais a capacidade de escoamento superficial na lâmina máxima da sarjeta ou serem projetadas captações e redes próprias interligadas a um corpo receptor mais próximo que a comporta.

A PMV poderá executar vistorias posteriores periódicas afim de verificar as condições de manutenção e funcionalidade do sistema, cabendo notificação e multa



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

nos casos de inutilidade por falta de manutenção, desativação do sistema ou ineficácia do mesmo.

Nas instalações prediais de águas pluviais o cálculo da rede interna deverá seguir NBR vigente específica. Utilizando tempo de retorno mínimo de 5 anos, tempo de concentração mínimo de 5 minutos e tubulação com lâmina máxima de 67%, com intensidade de chuva mínima de 140mm/h.

10. Projetos básicos

Deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Habitação os seguintes projetos:

- a) Planta de sub-bacias demonstrando as bacias de contribuição a serem utilizadas para os cálculos;
- b) Estudo hidrológico com cálculo de vazões, verificação das características físicas e geométricas dos condutos;
- c) Projeto da rede de Galerias de águas pluviais em escala 1:1000 ou escala necessária para visibilidade das peças técnicas do projeto, contendo:
 - Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo, topo dos PVs, etc.;
 - Indicação gráfica das estruturas de disposição final, como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, canais, indicando com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
 - Seta indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
 - Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento;
 - Redes de drenagem com profundidade mínima compatível, garantindo o cobrimento mínimo necessário a manutenção das estruturas das tubulações.
- d) Projeto detalhado dos dissipadores, PVs (com tampão classe D400, com trava anti-abertura e anel de apoio em polietileno), BLs (com cantoneira ao redor da tampa e vergalhão no meio da boca no caso de bocas de lobo, e grelha classe D400, antiderrapante, articulada e anti-furto no caso de bocas de leão) e Sarjetões, contendo inclusive o projeto estrutural básico com a demonstração das dimensões, armaduras e sistemas construtivos (sendo aceito PVs e BLs pré-moldadas, respeitando as dimensões internas padrões mínimas da PMV, para PVs quadrados ou circulares);
- e) Memorial Descritivo com as especificações técnicas construtivas das redes de galeria de águas pluviais, dissipadores, drenos de pavimento em vias propícias a infiltrações e lindeiras à córregos, bem como planilha de cálculo, memorial de cálculo (inclusive das BLs e ramais) e métodos adotados, demonstrando as equações, coeficientes, tempos de retorno e concentração,

12

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E18C-4DEC-73A9-87D2> e informe o código E18C-4DEC-73A9-87D2





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

capacidade de escoamento das vias, plano de manutenções periódicas nas tubulações, PVs, reservatórios e dissipadores com VUP (vida útil de projeto) mínima de 25 anos ou superior, etc.

- f) Planilha orçamentária de serviços completa, desonerada, com referências oficiais, CDHU, Sinapi, SICRO, DER-SP ou FDE, data base atualizada e BDI de 25% (A PLANILHA ORÇAMENTARIA TAMBÉM DEVERÁ SER APRESENTADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E TERRAPLANAGEM);

Conforme cada caso, outros projetos específicos que se fizerem necessários a complementação do projeto de drenagem do empreendimento poderão ser exigidos. Os projetos descritos no item d) deverão seguir aos modelos da PMV, com dispositivos feitos em blocos de concreto e=19cm totalmente grauteados e armados, e sarjetões com inclinação transversal de 10% sendo preferencialmente sem canaletas (chanfro, rasgo) no meio, projetos fornecidos através do Departamento de Licenciamento Urbano. Serão aceitos modelos construtivos diferentes, desde que sejam similares e com devida justificativa técnica. A responsabilidade sob o projeto estrutural é integral do projetista do loteamento, cabendo ao mesmo os estudos de sondagem do terreno e cálculo estrutural. Os blocos de concreto, assim como o concreto utilizado nas estruturas deverão ser certificados e ensaiados.

- g) Especificações gerais:

Enrocamento (rip-rap):

Largura=comprimento $\approx 4 \times$ Diâmetro tubo;

Espessura = $2 \times$ Diâmetro da pedra, mínima 40cm, recomendável 50cm;

Composição: Pedra de mão (pedra pulmão) = 5 a 8 polegadas, ou;

Rachão = 8 a 10 polegadas, ou;

Pedra marroada = maior que 10 polegadas.

*Prever lastro de concreto magro sobre as pedras**

Escada hidráulica dissipadora:

Largura $\geq 2,5 \times$ Diâmetro do tubo;

Altura do degrau $\leq$ Largura/4 (mínimo 10cm, máximo 100cm);

Patamar $\geq$ Altura do degrau $\times 2$.

Ângulo de abertura da escada=25°

11. Pontos de lançamento

Os pontos de lançamento das galerias deverão ser estudados cuidadosamente, devendo-se para tal, considerar a estabilidade do local de saída e existência de obstruções à passagem das águas, como residências, adutoras, etc.

Deverá ser indicado o corpo receptor localizando o dispositivo de lançamento com coordenadas em UTM, na cota máxima de inundação (maior leito



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

sazonal). A nomeação dos córregos está contida no Mapa 11 – Sistema Viário Rural e Córregos do Plano Diretor.

Obs.: Os pontos de lançamento devem ser comunicados e autorizados previamente pela autoridade competente responsável e quando se tratar de áreas particulares ou públicas, deverá ser apresentada autorização do proprietário (anuência) e servidão averbada na matrícula. Em loteamentos de chácara com infra alternativa, não será autorizado lançamento de águas pluviais em estradas municipais.

12. Conclusão - Corpo receptor

Segundo a análise do documento apresentado do empreendimento, o projeto de drenagem deverá possuir **reservatório** para contenção de águas pluviais, referente ao Estudo Hidrológico, conforme o tipo de empreendimento, também podendo ser concebido através dos lançamentos das águas pluviais oriundas do empreendimento através de um emissário proposto, compatibilizando suas vazões conforme a tubulação, onde posteriormente serão lançadas no corpo(s) receptor(es) mais próximo(s).

Nos projetos deverão constar as especificações contidas nessa diretriz e demais exigidas na lei complementar nº 461/2021.





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

II- PAVIMENTAÇÃO

Para as guias deverá ser utilizado perfil tipo 45, feita com concreto usinado extrusado $fck \geq 25\text{Mpa}$ (consumo mínimo de cimento de 300kg/m^3), slump 20+-10mm, brita 0 e 1, juntas de dilatação espaçadas a cada 4 metros e acabamento com argamassa (tipo nata) de cimento e areia.

O passeio público deverá ser de 5 centímetros de espessura sob solo devidamente compactado, em concreto simples usinado 20Mpa, slump 100+-20mm, brita 0 e 1 (podendo ser extrusado quando solicitado), juntas de dilatação serradas (5mm de espessura e 20mm de profundidade) espaçadas a cada 2 metros e acabamento com alisadora mecânica semi-polido. Para ciclovias, entradas de garagem (quando já rebaixada a guia) e nas rampas de acessibilidade a espessura mínima do concreto é 7cm, o fck deve ser 25Mpa, armado com tela Q61, com lastro de 5cm de BGS.

Deverão ser executados ensaios de compressão axial do concreto das guias e calçadas (1 para cada 8m^3 para calçada e 1 para cada 7m^3 para guias, com rompimentos alternados 7 e 28 dias), feito por laboratório independente de terceiro, não podendo este ser o da concreteira. O concreto deverá receber cura úmida por 7 dias. Antes do início da primeira concretagem deverá ser apresentado carta traço do concreto para análise e aprovação, atendendo as especificações solicitadas.

Os rebaixamentos de calçada para rampas de acessibilidade deverão ser executados conforme modelo da PMV e NBRs vigentes.

O projetista deverá realizar os ensaios de solo no local, prevendo eventuais drenos de pavimento onde forem necessários.

A grama dos passeios públicos deverá ser do tipo Esmeralda, São Carlos ou Batatais, já as gramas em taludes deverá ser do tipo Batatais.

Os serviços de pavimentação deverão seguir as normas do DER-SP e DNIT (ao que couber complexidade equivalente) e demais exigências contidas na Lei Complementar nº 461/2021 que deverão estar contidas no memorial descritivo (inclusive informações pertinentes ao controle de execução). Será necessária a apresentação de ART ou RRT dos responsáveis pela execução da obra e controle tecnológico (inclusive do concreto utilizado nas guias e calçadas).

Os ensaios dos materiais utilizados na pavimentação, assim como o projeto de CBUQ c/DOP atualizado da usina de asfalto fornecedora, deverão ser encaminhados a fiscalização da PMV antes do início da execução dos serviços pertinentes. No projeto deverá conter ensaio de viscosidade do cimento asfáltico com certificado e ensaio de adesividade do agregado graúdo ao ligante betuminoso(dopado). O cimento asfáltico utilizado nas misturas betuminosas deverá ser CAP 30/45 ou 50/70.

Ao que se refere os ensaios de limite de liquidez, plasticidade e expansão ficam preconizados os seguintes limites: $LL < 25\%$; $IP < 6\%$ e $\text{expansão} < 0,5\%$, não sendo estes obrigatórios no caso de apresentação de classificação MCT, sendo está obrigatória. O CBR para o subleito deverá ser de no mínimo 10%.

No controle de produção da mistura asfáltica descrito na Lei Complementar nº 461/2021, deverão ser realizados os ensaios de extração de ligante, análise



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

granulométrica, corpos de prova Marshall, volume de vazios totais, relação de betume vazios, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática ($\geq 0,8\text{Mpa}$), sendo necessário no mínimo 1 ensaio por dia de produção.

Os pontos de extração dos ensaios de controle de aplicação da mistura asfáltica deverão ser escolhidos pela fiscalização da PMV. Sendo o geométrico e compactação feito para todos furos, já o de teor de ligante e granulometria feito por amostragem mensal durante as aplicações. O grau de compactação da capa asfáltica deverá ter valor médio não inferior a 97%, com amostras individuais não menores que 95%.

No controle de geométrico de espessura da capa asfáltica a variação aceitável é de -10% amostra individual e -5% média. Na base a variação aceitável é de 10% para amostra individual e média maior ou igual a de projeto.

A base de BGS deverá ser faixa C do DER-SP, composta de brita 01, 00 e pó de pedra. A base de solo brita deverá ser Faixa III do DER-SP ou faixa D do Dnit, composta de brita 02(Dnit), 01, 00 e solo fino. A melhoria do subleito será feita em solo fino laterítico.

Os ensaios de execução de compactação do subleito, melhoria do subleito, base e também as extrações da capa de rolamento deverão compor de relatório fotográfico com placa de identificação do trecho na imagem junto ao solo, contendo: nome da rua, nº do lote, posição (bordo ou eixo), data, nº do CP e camada.

O laboratório responsável pelo controle tecnológico deverá apresentar certificados de aferição de todos os equipamentos utilizados nos ensaios, estando estes em conformidade com o Inmetro e dentro das validades e normativas pertinentes.

Nos condomínios edifícios, condomínio de lotes e loteamentos de acesso controlado as ruas internas poderão ser executadas com piso intertravado retangular de concreto de 8cm de espessura, $f_{ck} \geq 35\text{Mpa}$, rejuntado com pó de pedra, feita com base de 10 cm de BGS (brita graduada simples) e lastro de regularização de 5cm de pó de pedra.

Nas chácaras em que são aceitas infra alternativa as vias deverão ter faixa de rolamento perenizada com mistura solo-brita, brita graduada simples, melhoramento com cascalho ou bica corrida, devidamente compactados, com espessura final igual a 10cm. Recomenda-se preferencialmente executar sobre a base, um tratamento superficial duplo invertido com brita 01, 00 e pó de pedra. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico com emissão de ART ou RRT referente a execução. Os passeios públicos poderão ter toda sua largura gramada, com grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar. Deverá ser apresentado projeto geométrico das vias com inclinações longitudinais e transversais (transversal=3%), com quantidades dos serviços de perenização e passeios. O projeto também deverá compor de plano de manutenções periódicas para VUP (vida útil de projeto) de 10 anos ou superior.





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

III- SINALIZAÇÃO

Na sinalização horizontal, as linhas simples seccionadas delimitadoras de fluxo possuirão traço de 2,00 metros, com espaçamento de 4,00 metros e largura da linha de 12 centímetros. As linhas de bordo, aproximação e delimitação de vagas de estacionamento também deverão ter largura de 12 centímetros. A delimitação das vagas de estacionamento na via deverá ter traço de 1,00 metro com espaçamento de 1,00 metro.

As marcas de canalização possuirão linha de 12 centímetros e zebado com linhas com largura de 0,40m espaçadas entre si 1,10m. Em vias coletoras e arteriais deverão ser pintadas setas indicativas de sentido de fluxo com devidas retenções.

Nas vias locais e coletoras deverão ser utilizadas tinta acrílica a base de solvente com microesferas de vidro, conforme NBRs 11862 e 16184. Já nas vias arteriais e entroncamentos com vias adjacentes deverá ser realizada toda pintura com massa termoplástica à quente (com microesferas) por aspersão (hot-spray e=1,5mm) e por extrusão (extrudado e=3,00mm), conforme aplicação para cada elemento de sinalização e identificado em projeto.

A sinalização vertical deverá ser composta no geral por colunas PP em aço galvanizado $\approx 2 \frac{1}{2}$ ", chapa 16 (1,50mm), com comprimento de 3,60m. Para os demais casos será admitido colunas P51, P53, braço P55 e coluna mais braço P57.

As placas de rua serão conforme modelo da SETRAN/PMV, com medida de 300x600mm e deverá ser confirmada no momento da aprovação e execução, cor azul royal, chapa 14 (2,00mm) em aço galvanizado, constando: nome da rua atualizado, numeração que compreende o quarteirão, quadrante, loteamento e CEP. As informações para confecção das placas deverão ser solicitadas à PMV através do Departamento de Geoprocessamento com brevidade, para que sejam calculadas as numerações. As placas utilizarão pintura eletrostática em poliuretano, com primer para isolamento anticorrosivo, regularização e aderência, tinta de acabamento azul, silk-screen com tinta serigráfica na cor branca e verniz poliuretano curado com isocianato.

As demais placas deverão ser em chapa de aço galvanizado ou alumínio composto, com pintura preta fosca no verso (com nome do fabricante e mês/ano de fabricação), e frente totalmente refletiva com película IA/IA ou III/III, conforme tabela abaixo. As placas indicativas deverão ter medida padronizada de 2x1m ou 1x2m.

O projeto e memorial descritivo deverão atender e constar as demais exigências técnicas contidas na Lei Complementar nº 461/2021.

Nas canalizações será obrigatória a instalação de catadióptricos no solo. Em defensas metálicas e guarda rodas em concreto armado também serão obrigatórios a fixação de catadióptricos.

Nos taludes junto a vias de trânsito rápido, entradas em curva junto a vicinais, próximo a torres de transmissão, pontes, travessias e demais locais necessários, deverão ser instalados defensas metálicas e defensas rígidas tipo new Jersey em concreto armado, conforme normativas vigentes e caso de aplicação.

Em vias locais ou coletoras onde por motivos específicos a via seja temporariamente de sentido duplo, não deverá ser executada pintura de solo de



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

linha divisora de fluxo, afim de evitar conflitos entre larguras de rolamento e estacionamento.

Nas vias coletoras de sentido duplo sem possibilidade de ultrapassagem por questões de espaço e visibilidade, serão obrigatórias as demarcações de linha dupla continua amarela, assim como nos 15m de aproximação junto aos pares. Ainda, caso as referidas vias tenham possibilidade de ultrapassagem será admitida a pintura com linha seccionada amarela.

Nas vias arteriais e coletoras deverão ser pintadas setas com direcionamento do sentido de fluxo.

As faixas de pedestres localizadas no meio das quadras deverão ser posicionadas após a captação da boca de lobo do meio da quadra caso exista e devem ficar na parte baixa do lote em que se situar, distante também 1,5m da divisa, para que as rampas de acessibilidade não fiquem sobre os ramais de água e esgoto, posteamento e também não coincidir com a posição mais provável de garagem.

Tabela – Películas para as placas

VIA ARTERIAL, COLETORA E LOCAL			TIPO DE PELÍCULA		
FUNÇÃO	POSICIONAMENTO	ELEMENTO	I	III	IV
REGULAMENTAÇÃO	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
	R1			x	
ADVERTÊNCIA	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
INDICAÇÃO EDUCATIVA TURÍSTICA	TERRESTRE/AÉREA	FUNDO/ORLA		x	
		LEGENDA/SÍMBOLO		x	x

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I - GRAU TÉCNICO OU GRAU ENGENHARIA

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III - ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA

PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA TIPO IV - PRETO LEGENDA

*** Para demais posicionamentos consultar normativa específica mais atual.





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

IV- TERRAPLANAGEM

O projeto deverá ser composto de:

I - Curvas de nível de metro em metro;

II - Estaqueamento das vias a cada 20 metros, com a cota do eixo da pista em cada estaca;

III - Traçado, na escala da planta, das cristas e saias dos taludes de corte e aterro projetados para a abertura das vias e estruturas de contenção;

- Taludes em solo predominantemente arenoso: $\beta \leq \phi$; $30^\circ \leq \phi \leq 34^\circ$
- Taludes em solo predominantemente argiloso: $\beta \leq 45^\circ$ p/corte; $\beta \leq 34^\circ$ p/aterro; $20^\circ \leq \phi \leq 25^\circ$; e ainda terem H conforme segue:

$$H = (\text{sen}\beta * \cos 20) \div (1 - \cos (\beta - 20))$$

onde:

β = ângulo de inclinação do talude em graus;

ϕ = ângulo de atrito interno do solo em graus;

H = desnível total máximo do talude em metros (Hmáx. absoluto=10m).

* Não executar talude de corte 1:1 em solo arenoso.

IV - Cálculo da visibilidade em curvas verticais:

PCV= Ponto de curva vertical;

PIV= Ponto de interseção vertical;

PTV= Ponto de tangência vertical.

$$K = L/A$$

K= parâmetro da parábola (m);

L = comprimento de concordância vertical (m);

A = diferença algébrica dos greides (%).

$$A = i_1 - i_2$$

i= declividade do greide projetado

Rampa máxima = 8% (10% em casos excepcionais justificados);

Rampa mínima = 1%.

Curvas convexas

$$L_{\text{mín}} = (D^2 / 412) * A ; \text{ para } L_{\text{mín}} \leq D$$

$$L_{\text{mín}} = 2 * D - (412/A) ; \text{ para } L_{\text{mín}} \geq D$$

Curvas côncavas

$$L_{\text{mín}} = (D^2 / (122 + (3,5*D))) * A ; \text{ para } L_{\text{mín}} \leq D$$

$$L_{\text{mín}} = 2 * D - ((122 + (3,5*D))/A) ; \text{ para } L_{\text{mín}} \geq D$$



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

$L \text{ mín absoluto} = 0,6 * V_p$

D = Distância de visibilidade de parada desejadas para $i=0\text{m/m}$

Para vias locais e coletoras novas; Velocidade=40km/h; D=45 metros;

Para vias arteriais e nos prolongamentos de vias coletoras existentes *;

Velocidade=50km/h; D=65 metros;

Para avenidas marginais; Velocidade=60km/h; D=85 metros.

$D = (0,7 * V) + ((V^2) / (255 * (f + i)))$; onde: f=coeficiente de atrito (0,37 para V=40; 0,35 para V=50 e 0,33 para V=60km/h) e i=inclinação do greide em m/m.

K mínimo para curvas convexas:

V=40km/h; K mín=5;

V=50km/h; K mín=9;

V=60km/h; K mín=14.

K mínimo para curvas côncavas:

V=40km/h; K mín=7;

V=50km/h; K mín=11;

V=60km/h; K mín=15.

V – Memorial descritivo contendo:

Especificações dos serviços com orientações para execução, minimização de impactos ambientais e normas regulamentadoras;

Identificações dos materiais, investigação do solo e jazidas;

Memória de cálculo quantitativa, com metodologia, empolamento, transportes, etc;

Descrição dos equipamentos; ex: Caminhão toco caçamba cap. 5,5m³; Caminhão truck caçamba cap. 11m³, Escavadeira hidráulica vol. 1,34m³; etc.

Votuporanga, 27 de Dezembro de 2024.

Rafael Matos da Rocha

Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho

CREA 5064045638

20

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E18C-4DEC-73A9-87D2>





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

BIBLIOGRAFIA

- Curso de Manejo de águas pluviais – Engenheiro Plinio Tomaz
Cálculo hidrológicos e hidráulicos para obras municipais – Engenheiro Plinio Tomaz
- Manual técnico de projetos, CDHU, 2008
- Instrução de projeto para estudos hidrológicos e Projetos de drenagem, DER-SP
- Estudos hidrológicos e Álbum de projetos-Tipo de dispositivos de drenagem, DNIT
- Sistemática de cálculo para o dimensionamento de galerias de águas pluviais: uma abordagem alternativa; REEC, 2012
- Manual técnico de drenagem e esgoto sanitário, ABTC
- Drenagem urbana e controle de enchentes, A. P. Canholi
- Soluções padronizadas de drenagem, Volume 16, PMSP
- Guia prática para projetos de pequenas obras hidráulicas, DAEE
- Precipitações intensas no estado de São Paulo, DAEE, CTH
- Especificações de serviços de pavimentação DNIT
- Especificações técnicas de pavimentação DER-SP
- Drenagem subsuperficial de pavimentos, conceito e dimensionamento, C. Y. Suzuki, A. M. Azevedo e F. I. Kabbach Junior
- Pavimentação asfáltica, Formação básica para engenheiros, L. B. Bernucci, L. M. G. Motta, J. A. P. Ceratti, J. B. Soares
- Manual de pavimentação, DNIT, 2006
- Método de projeto de pavimentos flexíveis, DNER, 1981
- Manuais de sinalização urbana, CET
- Manuais brasileiros de sinalização de trânsito CONTRAN
- Lei Federal 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro
- Lei Federal 6766/1979 – Parcelamento de Solo Urbano
- Lei Municipal 461/2021 – Plano Diretor
- Manual de projeto geométrico de rodovias rurais DNER 1999
- Manual de Projeto de Drenagem Urbana, CETESB 1986





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

ANEXOS

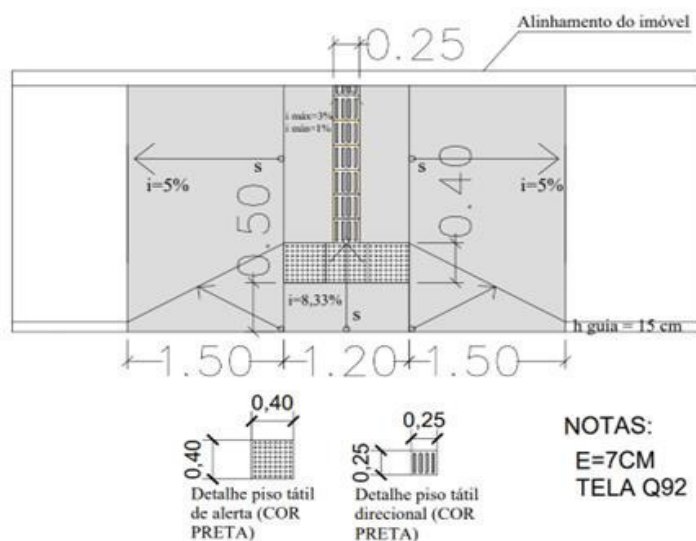
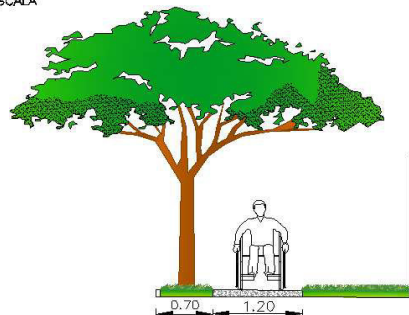


Figura 1: Rampa de acessibilidade para PCD

PASSEIO PÚBLICO SEM ESCALA



- CALÇADA ACABAMENTO COM ALISADORA MECÂNICA SEMI-POLIDO
- CONCRETO $F_{ck} = 20\text{MPa}$ (25MPa para ddivia)
- ESPESSURA=5CM (7CM PARA RAMPAS E CICLOVIAS)
- SLUMP = $100 \pm 20\text{ mm}$
- BRITA 0 E 1
- JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 2M, COM 5MM DE ESPESSURA E 20MM DE PROFUNDIDADE
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO
- GRAMA ESMERALDA OU BATATAIS EM CANTEIROS E CALÇADAS
- GRAMA BATATAIS EM TALUDES
- TELA Q92 NAS RAMPAS E CICLOVIAS, COM LASTRO DE 5CM DE BGS
- ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (OPÇÕES: ÁRVORE SAMAMBAIA; RESEDA MIRIM; QUARESMEIRA OU AROEIRA PIMENTEIRA)
- QUADRADO DE 60X60cm JUNTO A GUIA
- DISTÂNCIA ENTRE ÁRVORES DE 6 A 10m
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 6m DA ESQUINA
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2m DE: POSTES, REDES DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM, ELÉTRICA, GUIA REBAIXADA E FAIXA DE PEDESTRE
- NÃO OBSTRUIR A VISUALIZAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO

Figura 2: Passeio público



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

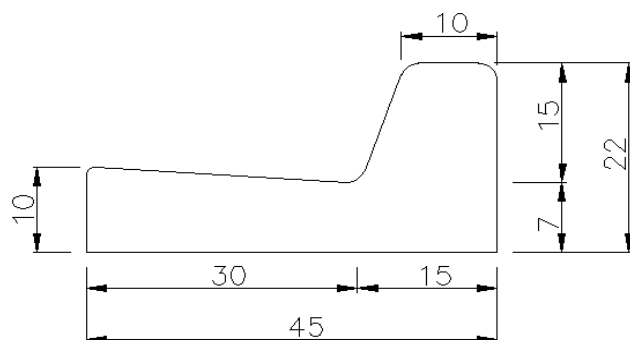
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br



- CONCRETO $F_{ck} \geq 25\text{MPa}$
- SLUMP = 20 ± 10 mm
- BRITA 0
- CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO = 300 Kg/m^3
- JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 4 m
- ACABAMENTO COM NATA DE CIMENTO E AREIA
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO
- CONSUMO DE CONCRETO = $0,056 \text{ m}^3/\text{m}$

Figura 3 – Guia Extrusada Perfil 45

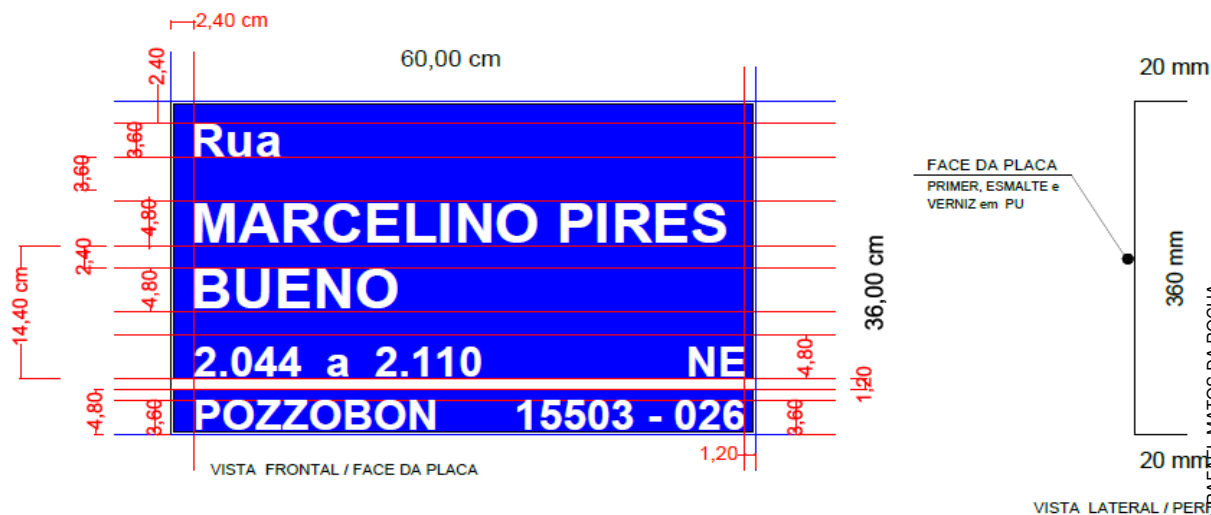


Figura 4: Placa de denominação das Ruas



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

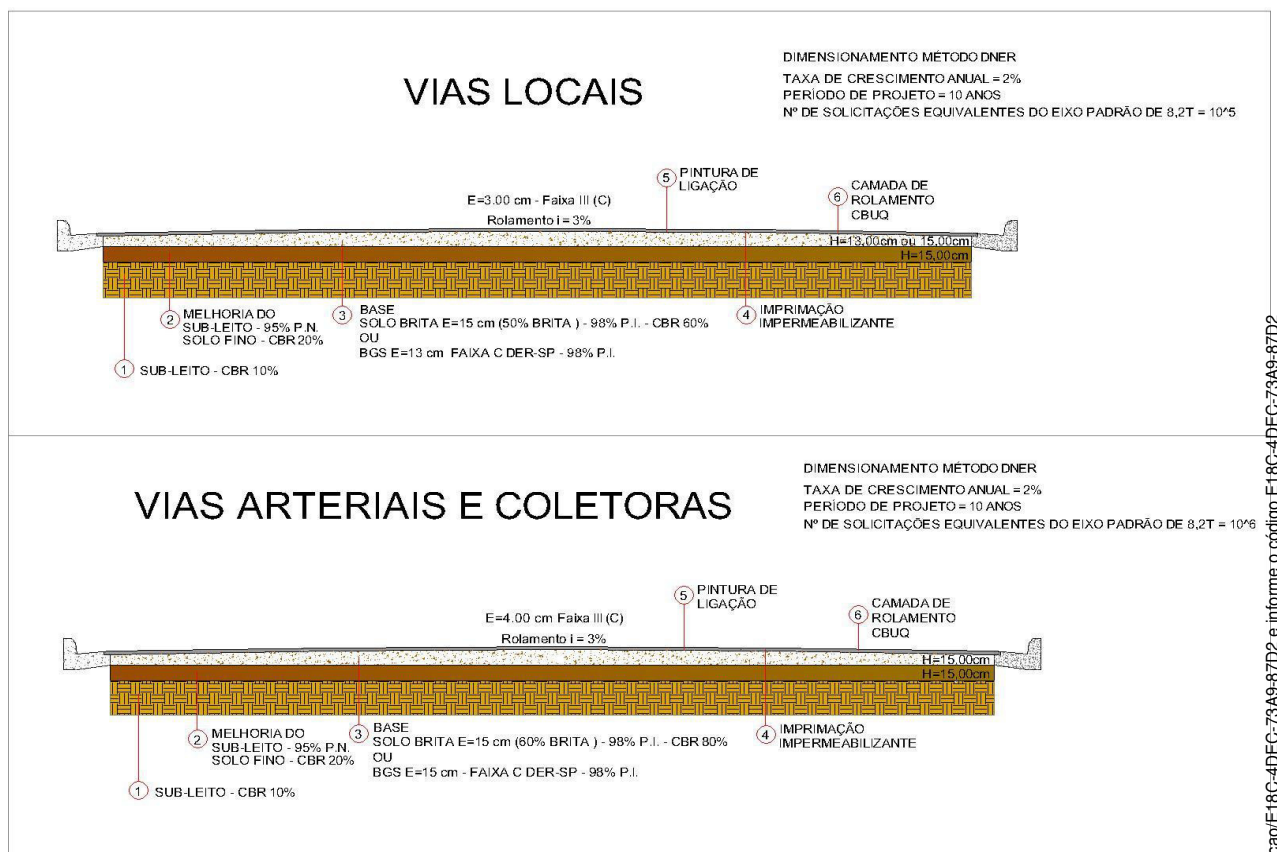


Figura 5: Tipo de pavimentos

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E18C-4DEC-73A9-87D2> e informe o código E18C-4DEC-73A9-87D2



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

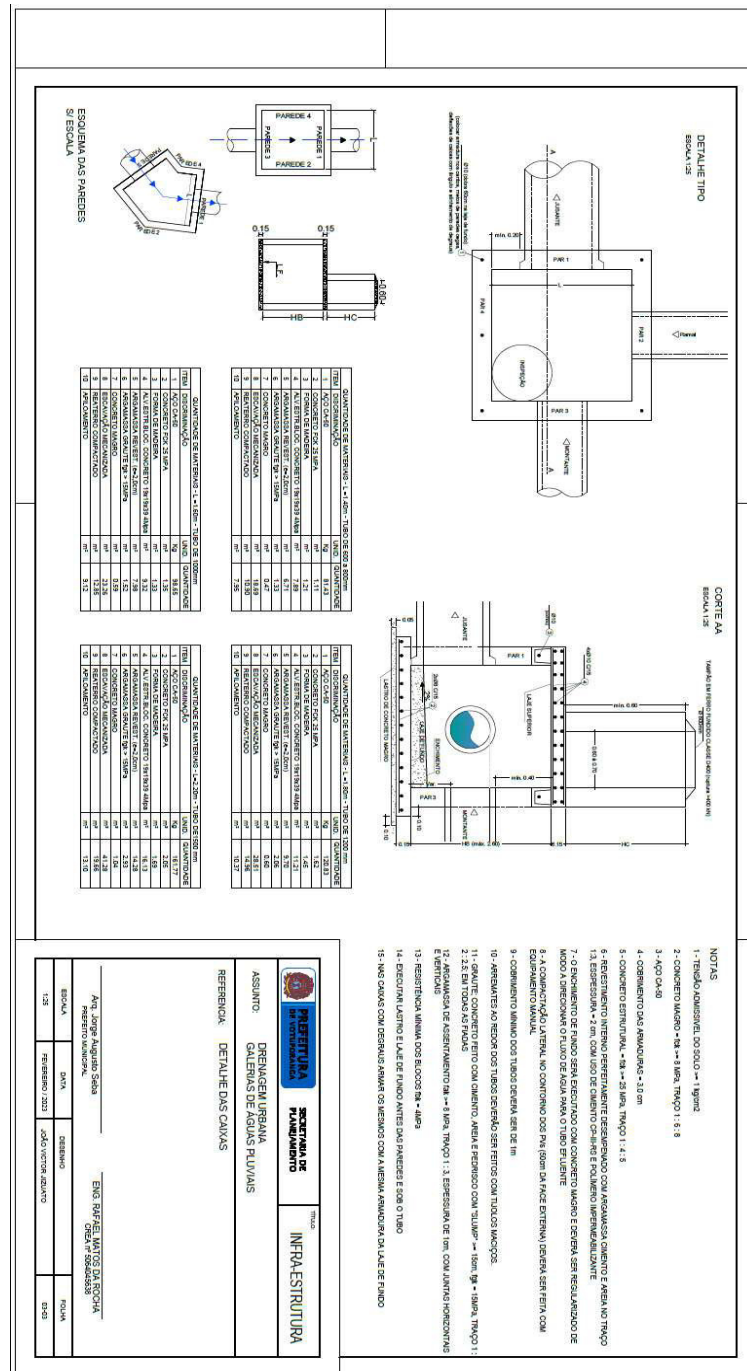


Figura 6: Poço de visita





**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO**

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

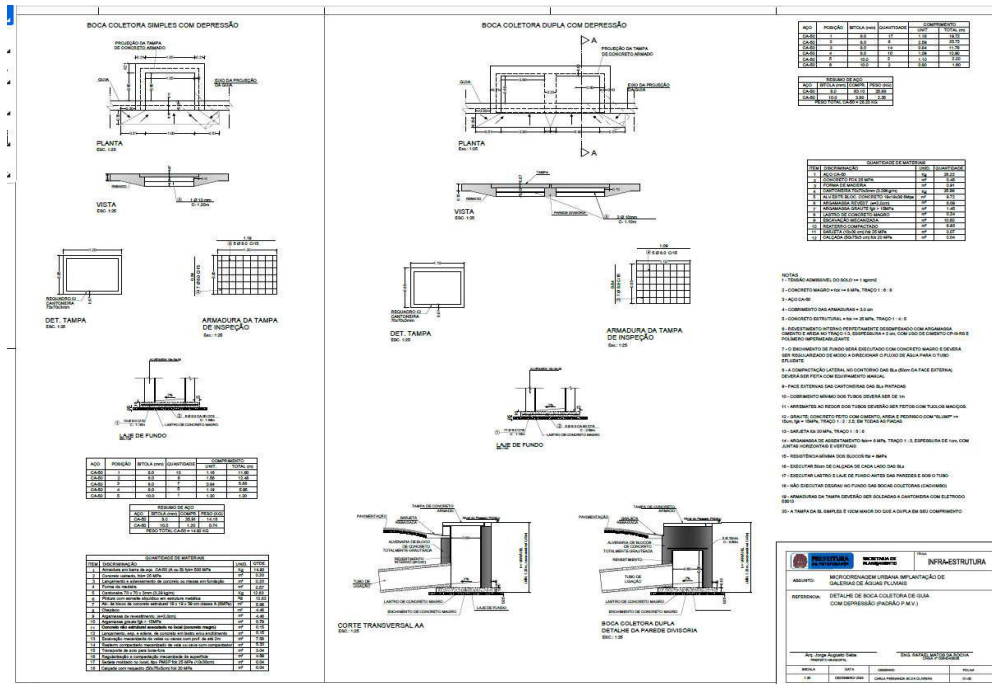


Figura 7: Boca de lobo

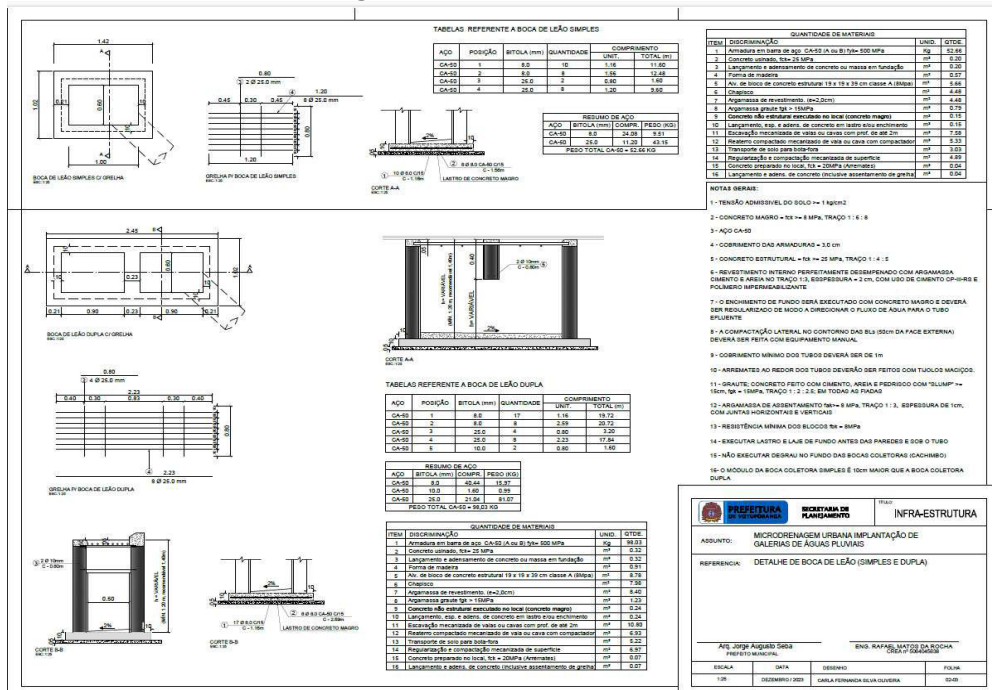


Figura 8: Boca de leão





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

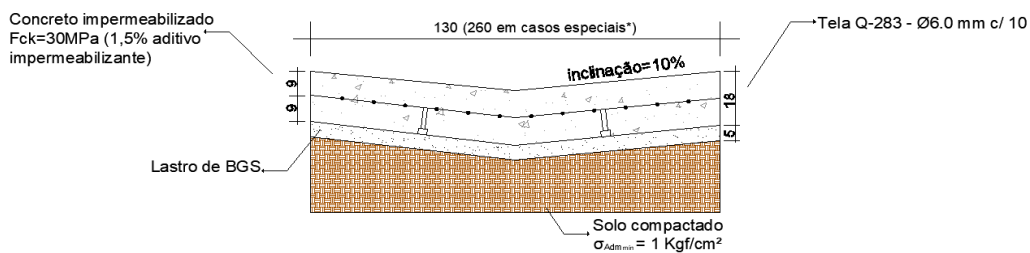


Figura 10 – Sarjetão

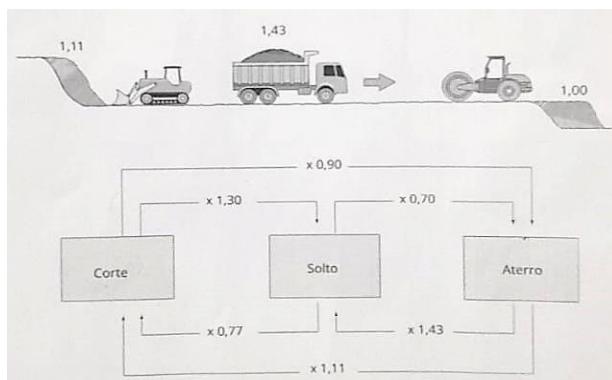


Figura 11 – Empolamento de solo



Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15-500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br



TABELA 1 - LARGURA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP					
NOME DA VIA	LARGURA TOTAL	LARGURA CALÇADAS	LARGURA ROLAMENTO(S)	LARGURA ESTACIONAMENTO(S)	NOTA
CONDOMÍNIO DE LOTES E EDIFÍCIOS	11M	2,00 (x2)	3,00	2,00	
VIAS LOCAIS	13M	2,60 (x2)	3,40	2,20 (x2)	SENTIDO DUPLO EM CASOS ESPECÍFICOS
VIAS COLETORAS CLASSE 1 (SENTIDO DUPLO)	18M	3,00 (x2)	3,50 (x2)	2,50 (x2)	UMA CICLOVIA NO PARQUE LINEAR
VIAS COLETORAS CLASSE 2	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50 (x2)	
VIAS COLETORAS CLASSE 3	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50	UMA CICLOFAIXA DE 2,50M
VIAS ARTERIAIS CLASSE 1	VARIÁVEL	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO VARIÁVEL
VIAS ARTERIAIS CLASSE 2	33M	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO DE 8M COM CICLOVIA DE 2M

Tabela 1 – Largura de vias no município de Votuporanga-SP

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E18C-4DEC-73A9-87D2> e informe o código E18C-4DEC-73A9-87D2





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

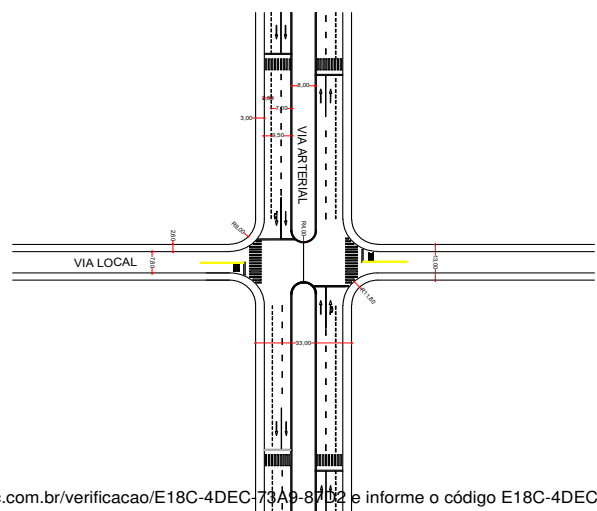
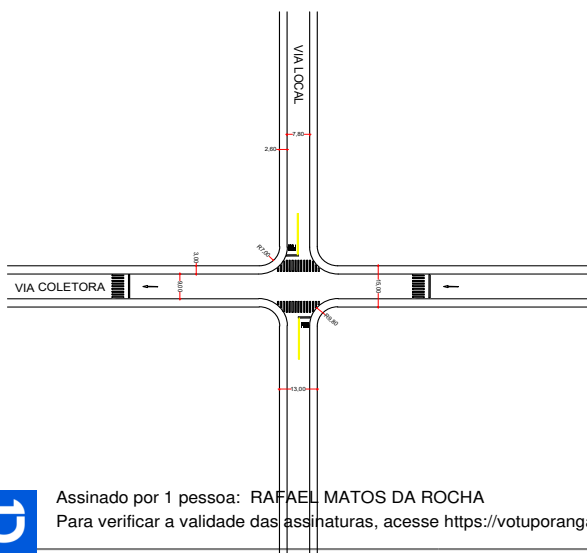
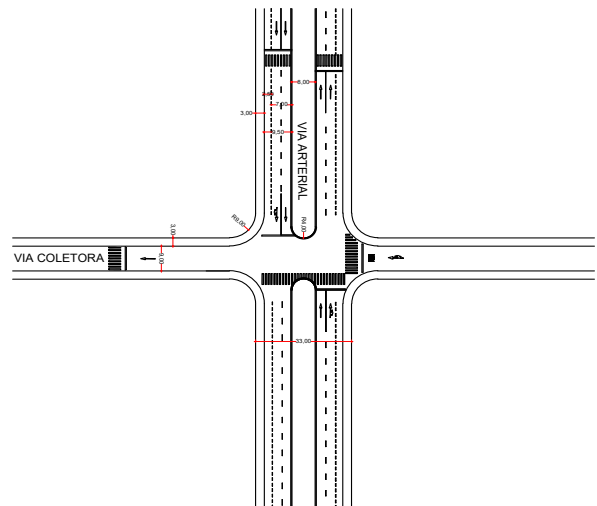
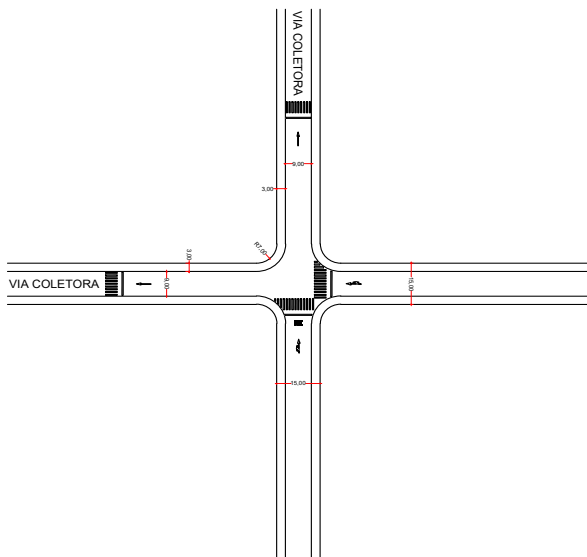
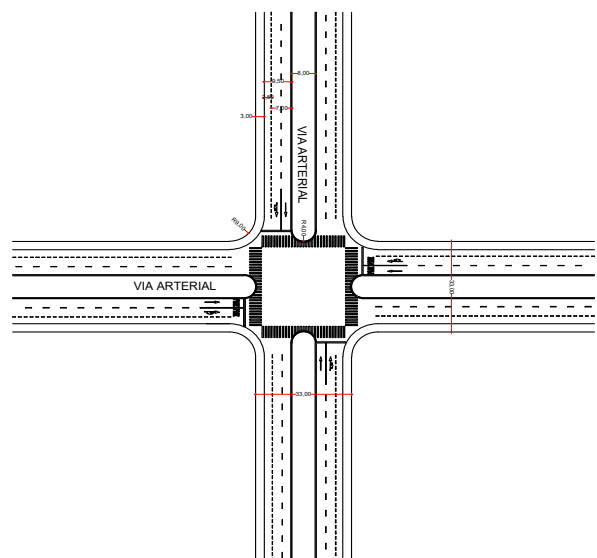
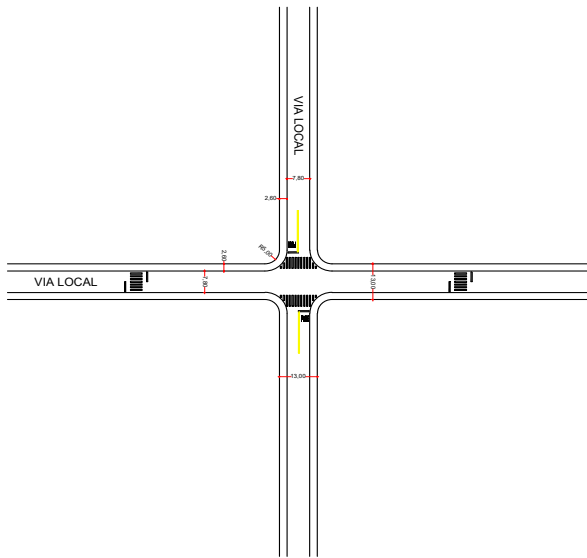
TABELA 2 - RAIOS DE CURVATURA NO ENCONTRO DAS VIAS			
VIA	LOCAL	COLETORA	ARTERIAL
LOCAL	5M	7M	9M
COLETORA	7M	7M	9M
ARTERIAL	9M	9M	9M

Tabela 2 – Raios de curvatura (das quadras) no encontro das vias

TABELA 3 - ESPECIFICAÇÕES ROTATÓRIAS		
TIPO	MINI ROTATÓRIA	ROTATÓRIA
RAIO	4M	15M
ROLAMENTO	4M(x2)	5M(x2)
VEÍCULOS	PEQUENOS	GRANDES
DELIMITADOR	TACHÃO	GUIAS

Tabela 3 – Especificações rotatórias

*Poderão ser exigidos raios maiores em casos específicos (ex.: cruzamento de linhas de transmissão, etc.).



Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E18C-4DEC-73A9-87D2> e informe o código E18C-4DEC-73A9-87D2



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E18C-4DEC-73A9-87D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL MATOS DA ROCHA (CPF 402.XXX.XXX-21) em 27/12/2024 15:45:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E18C-4DEC-73A9-87D2>



Votuporanga, 12 de novembro de 2024

Carta de Diretrizes 08/2024

Assunto: Resposta ao Memorando 19.381/2024

Expedição de Diretrizes para Loteamento: nº 08/2024

Em atenção ao memorando de nº 19.381/2024, tendo como solicitante o proprietário Silvio Gil de Freitas, e que a área pretendida para implantação de Loteamento encontra-se dentro do perímetro urbano, cabe a Autarquia emitir a diretriz técnica ambiental para projetos de supressão, compensação e arborização urbana para o seguinte empreendimento:

1

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação	Loteamento Jardim Residencial Guanabara
Modalidade	Loteamento
Localização	Avenida República do Líbano
Cadastro Municipal	So.11.03.14.02
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis	37.259
Município	Votuporanga/SP
Fase do empreendimento	A implantar
Proprietário da área	Silvio Gil de Freitas

OBJETIVOS

As diretrizes aqui apresentadas são para a implantação de Loteamento Residencial em área localizada no perímetro urbano de Votuporanga. Este documento indica recomendações relativas às características ambientais do terreno, legislação ambiental e possíveis restrições ambientais incidentes.

Este documento tem como base as seguintes legislações vigentes:

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _ 0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _ CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71



saev amb





- Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Votuporanga, e suas alterações.
- Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, na qual Institui o Plano Diretor Participativo, regulamenta o Zoneamento, o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Votuporanga e dá outras providências.
- Resolução SEMIL Nº 02, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.
- Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.

2

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Plantio

Os plantios nos passeios públicos deverão obedecer aos parâmetros da Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações, seguindo as recomendações descritas. As demais situações não abrangidas nos incisos desta Lei deverão ser apreciadas pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais órgãos municipais ou instituição competente.

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana de Votuporanga, o empreendedor deverá apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme descrito a seguir:

CAPÍTULO II

Da arborização em novos parcelamentos de solo

Art. 65. Os novos parcelamentos de solo, incluindo loteamentos e condomínios privados ou públicos, ficam obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana incluindo vias e áreas verdes públicas.





Art. 66. O projeto de arborização de passeios e vias públicas de novos parcelamentos de solo, a ser encaminhado para análise do órgão ambiental municipal, deverá contemplar, no mínimo:

I – Parâmetros sobre arborização, tais como: distribuição e localização da (s) muda (s) no passeio público de cada lote (preferencialmente ao centro), espaçamento entre mudas, frequência e tipos de adubação, tutoramento, irrigação, frequência e tipos de poda, tratamentos fitossanitários, padrão mínimo das mudas, diversidade, número e proporção de espécies a serem utilizadas, projeto de iluminação e infraestrutura, além de outros dispositivos técnicos mencionados nesta Lei;

II – Cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, manutenção pós-plantio, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios de podas e retiradas de árvores;

III – Atendimento das diretrizes de projeto de arborização urbana definidas pelo artigo 38.

Art. 67. Para as áreas verdes públicas deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas para sua implantação nos novos parcelamentos de solo:

I – O plantio ou enriquecimento de espécies deverá ser feito utilizando-se apenas espécies arbóreas nativas e regionais;

II – Os critérios legais e técnicos para recuperação de áreas degradadas deverão ser contemplados no projeto e seguidos rigorosamente em sua implantação.

Art. 68. O Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu órgão de classe, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 69. O projeto de arborização de novos parcelamentos de solo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal para que seja emitida a licença junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único – A aprovação do projeto de arborização de que trata o caput deste artigo está vinculada à prévia deliberação favorável emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 70. Compete ainda ao órgão ambiental municipal acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo aprovado.





Art. 71. A implantação e a manutenção do Projeto de Arborização de novos parcelamentos de solo são de responsabilidade e a expensas do empreendedor; sendo os custos correspondentes partes integrantes do valor total do empreendimento e que deverão ser considerados no cálculo da caução, esta última definida pela legislação municipal específica vigente.

§ 1º – O empreendedor de novos parcelamentos de solo privados firmará com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, sem prejuízo de outros termos assinados com o órgão ambiental estadual, termo de compromisso no qual incluirá a obrigatoriedade do empreendedor, em manter a arborização implantada em passeios/vias e áreas verdes públicas por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do momento de sua implantação imediatamente após a emissão de certificação e licença pelo órgão competente, observadas as condições climáticas favoráveis e o prazo de início do plantio com anuência do órgão ambiental estadual.

§ 2º - Decorrido o prazo mínimo para a manutenção do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo fixado no termo de compromisso acima mencionado, o cumprimento deste com a liberação do empreendedor das obrigações legais pertinentes e acordadas, está vinculado à prévia vistoria e parecer favorável emitido pelo órgão ambiental municipal após manifestação do COMDEMA.

§ 3º - Para a emissão da manifestação de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o COMDEMA deverá fazer uso unicamente de critérios técnicos constantes na literatura especializada, que comprovem a sanidade, compatível com o seu desenvolvimento sem a necessidade de maiores cuidados, dos exemplares arbóreos plantados nas vias e áreas verdes públicas; devendo, se necessário, solicitar ao órgão ambiental municipal, ou contratar, um profissional habilitado devidamente registrado em seu órgão de classe.

Art. 72. A Prefeitura Municipal fica autorizada a propor mecanismo legal de igual natureza jurídica para regulamentar em caráter complementar o dispositivo de que trata o artigo 66 e seus parágrafos, se assim julgar necessário, visando garantir eficiência na implantação e manutenção, no tempo e espaço, do projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo.

Em caso de plantio de exemplares arbóreos relacionados com o número de lotes propostos, o empreendedor poderá optar por realizar o plantio de mudas, ou realizar a compensação conforme descritas nos artigos acima, evitando assim, possíveis mortes dos indivíduos arbóreos antes da entrega do loteamento, sendo obrigatória a reposição de cada muda perdida, além de evitar possíveis pedidos de supressão arbórea devido



ao fato do projeto arquitetônico das residências não estarem compatíveis com a disposição das mudas plantadas.

1.2. Supressão de exemplares arbóreos isolados

Ainda em consonância à Lei Complementar nº 223, o empreendedor deverá seguir os seguintes padrões quando da necessidade de supressão arbórea:

Art. 63. Em se tratando de árvores situadas em terrenos a edificar superior a 1000 m², cuja supressão se torne indispensável, o proprietário deverá obter autorização especial emitida pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único - Somente após a realização da vistoria in loco e expedição de autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a supressão e/ou transplante de árvores.

Em caso de supressão de indivíduos arbóreos isolados, a compensação deverá ser efetuada de acordo com parecer técnico do órgão ambiental municipal respeitados as disposições legais vigentes.

1.3. Implantação sem supressão de vegetação

Em se tratando de empreendimentos a serem implantados sem a necessidade de supressão de vegetação, será considerada a Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, na qual segue:

Artigo 6º - Nos processos de licenciamento dos empreendimentos relacionados nos incisos abaixo, sem previsão de supressão de vegetação nativa e sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverão ser exigidas áreas permeáveis para a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização.

I - Parcelamentos de solo e condomínios residenciais licenciados, no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de avaliação de impacto ambiental;

II - Loteamentos ou desmembramentos comerciais, industriais ou mistos;

III - Condomínios industriais; ou





IV - Empreendimentos de qualquer natureza sujeitos à avaliação de impacto ambiental, ressalvada a implantação das obras referidas no artigo 3º.

§1º - A área total do empreendimento a que se refere o caput compreende a área total parcelada ou do condomínio e não abrange eventuais áreas remanescentes.

§2º - As Áreas Verdes inseridas na área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização são consideradas áreas permeáveis.

§3º - Serão também computadas como áreas permeáveis, as áreas ajardinadas do sistema de lazer, equipamentos esportivos com superfície permeável, lagos e espelhos d'água, áreas de servidão administrativa, referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, e as porções de áreas institucionais destinadas a instalação de equipamentos públicos urbanos exclusivamente para captação de águas pluviais (bacias de retenção), desde que seja garantida sua permeabilidade, respeitadas as condições estabelecidas a seguir.

§4º - Os dispositivos mencionados no §3º poderão compor até 50% (cinquenta por cento) do total da área permeável exigida, ou seja, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento. Caso o empreendimento possua mais do que 20% (vinte por cento) de área permeável, não existe qualquer restrição para a implantação dos dispositivos previstos no §3º na área permeável excedente.

§5º - Será admitida a ocupação de até 5% (cinco por cento) do total das áreas permeáveis referidas no §4º (correspondente a 0,5 % da área total do empreendimento) para a instalação de equipamentos compatíveis com seu uso tais como pista de caminhada com acessibilidade, quiosques para lazer, bancos, escadas hidráulicas, ou ainda outro dispositivo compatível com o uso da área permeável, ainda que a instalação desses dispositivos altere a condição de permeabilidade do solo.

§6º - Não serão considerados para fins da composição das áreas permeáveis: as calçadas, áreas com pisos drenantes, rotatórias e canteiros centrais quando partes integrantes do sistema viário e os taludes.

§7º - As áreas verdes desprovidas de cobertura vegetal e as áreas do sistema de lazer destinadas a compor os 20% (vinte por cento) de área permeável exigidos, que não estejam ocupadas com algum dos dispositivos relacionados no §3º, deverão ser revegetadas, devendo ser firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para o plantio de espécies nativas ou plantio consorciado de espécies nativas e exóticas, preferencialmente frutíferas, excetuando-se espécies exóticas consideradas invasoras;

§8º - Caso exista área permeável superior a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento, esse excedente poderá servir como área para a compensação

6



por supressão de árvores isoladas, ou por intervenção em áreas de preservação permanente, podendo ser utilizadas para a mesma finalidade as áreas ajardinadas referidas no §3º.

§9º - Não se aplica a exigência prevista no caput do artigo aos pedidos de regularização de parcelamento do solo e condomínios.

§10 - Não se aplica a exigência prevista no caput deste artigo aos lotes oriundos de parcelamento do solo e aos lotes ou unidades autônomas de condomínios residenciais e/ou comerciais, já implantados regularmente, ou regularizados por meio de termo de ajuste de conduta.

7

1.4. Critérios para compensação

A supressão de exemplares arbóreos em terrenos com área igual ou superior a 1.000 m² ficam sujeitos à regulamentação, fiscalização e prévia autorização da SAEV Ambiental.

Os critérios para compensação são embasados no artigo 64 da Lei Complementar nº 223 de 21 de dezembro de 2012, como segue:

Art.64 - A compensação das espécies suprimidas deverá ser realizada respeitando as seguintes disposições:

I – Através de doação de mudas com porte mínimo de 1,50m de altura, em quantidade equivalente à função ecológica da árvore suprimida, onde as espécies serão definidas de acordo com parecer técnico do órgão ambiental;

II- Manutenção de áreas de plantios já existentes, por um período de doze (12) meses, realizando as seguintes atividades: plantio e replantio de mudas, despraguejamento de plantas daninhas (invasoras), roçada, desbrota (condução) e controle de formigas, sendo passível de fiscalização por este órgão, se necessário.

III- Depósito bancário no FUNDEMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) cujo valor seja o equivalente ao número de mudas a serem pagas, através da média de três (3) orçamentos.

Conta Corrente – FUMDEMA

CNPJ: 19356977/0001 - 74

Banco do Brasil

Agência: 0268-2

C.C.: 37802-X





Parágrafo único – O prazo de doação das mudas e/ou manutenção das áreas de plantio já existentes será (ão) definido (s) em acordo firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado.

A autorização para supressão será emitida pela SAEV Ambiental, por intermédio de sua equipe técnica, por meio de Parecer Técnico que contemple o plantio compensatório.

A solicitação de autorização para supressão deverá ser acompanhada do levantamento das árvores existentes nos terrenos contendo as seguintes informações:

- (a) Identificação da espécie contemplando o nome científico e popular;
- (b) Altura;
- (c) Quantidade;
- (d) Localização.

Considerando o valor ambiental das espécies e ou sua importância estética na paisagem, a concessão de autorização estará condicionada às seguintes proporções descritas na Resolução SEMIL 02 de 03 de janeiro de 2024:

Artigo 5º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:

I - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa inferior ou igual a 5% (cinco por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 25 para 1;

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;

III - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 10 para 1;

IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.





§1º - Nos casos em que a compensação for realizada por restauração ecológica, nos termos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, o número de árvores a compensar, nos termos deste artigo, deverá ser convertido em área, observando-se a proporção de 1.000 árvores por um hectare.

§ 2º - Para efeito da aplicação desta Resolução, são consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

9

1.5. Cercamento

Nas áreas verdes, o empreendedor deverá executar cercamento com alambrado no entorno da (s) área (s), conforme consta no Plano Diretor Participativo, Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, em seu artigo 452, na qual segue íntegra:

Art. 452. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos Art. 364 e 365.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – Identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;

II – Extensão da área em metros quadrados;

III – Número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – Telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.





2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, o empreendedor deve observar a preservação e proteção do meio ambiente natural e construído.

As transgressões às normas previstas geram ao infrator, penalidades previstas na Lei Complementar nº 223/2012.

As diretrizes descritas relativas às supressões de exemplares arbóreos isolados acima descritas devem ser aplicadas somente em loteamentos ou empreendimentos a serem implantados em perímetro urbano. Para supressão de indivíduos arbóreos isolados na zona rural, intervenção em fragmentos de vegetação nativa e intervenção em áreas de preservação permanente (APP), a competência é do órgão ambiental estadual (CETESB).

10





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E464-2374-02F6-2A38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA ESTEVES DA SILVA (CPF 382.XXX.XXX-25) em 12/11/2024 14:09:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E464-2374-02F6-2A38>



Votuporanga, 08 de novembro de 2024

Carta de Diretrizes 008/2023

Assunto: Resposta ao protocolo 10.287/2024 – Carta de Diretrizes de Água e Esgotos 008/2024 para Loteamento de Gleba Urbana

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Em atenção ao protocolo 10.287/2024, tendo como solicitante o Sr. **SILVIO GIL DE FREITAS**, e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo encontra-se dentro da malha urbana, cabe a Autarquia emitir a diretriz de infraestrutura e analisar a implantação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação:	Loteamento “Jardim Residencial Guanabara”
Modalidade:	Residencial
Localização:	Avenida República do Líbano
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	37.259
Município:	Votuporanga/SP
Área Total da Gleba:	109.364,00m²
Número de Lotes	160 unidades
Área Total Loteada:	109.364,00m² para lotes de uso Residencial
Total de Áreas Públicas:	25.206,57m² para Sistema Viário, 5.502,02m² para Áreas Institucionais e 47.144,25m² para Espaços Livres de Uso Público
Fase do empreendimento:	A implantar
Proprietário da área:	SILVIO GIL DE FREITAS

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO GUILHERMINO DE SOUZA e VICTOR AUGUSTO TRENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9389-893B-F896-61B2>



OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos necessários para aprovação de projetos de Loteamentos, Desmembramentos de Gleba, Sítios de Lazer, ou qualquer tipo de parcelamento de solo para aprovação junto à SAEV Ambiental, no que diz respeito a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1. Ponto de interligação

A interligação com o ponto de água visa conectar o sistema de abastecimento do empreendimento ao sistema da malha urbana. É importante ressaltar que o empreendimento deverá possuir sistemas próprios de captação e reservação de água, dimensionados adequadamente para atender todas as suas demandas. Dessa forma, a interligação não tem como objetivo o abastecimento contínuo do empreendimento, mas apenas garantir a integração com a infraestrutura urbana existente, proporcionando uma alternativa adicional de abastecimento em situações de emergência ou manutenção.

O projeto executivo das redes de infraestrutura de abastecimento de água potável para o empreendimento proposto, deverá ser desenvolvido considerando a interligação com a rede de distribuição de água da SAEV Ambiental. Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente.

O empreendimento deverá apresentar projeto executivo da interligação com a rede existente à SAEV Ambiental. A execução da interligação com o sistema existente estará sob a responsabilidade do empreendimento, visto que a SAEV Ambiental não executará nenhum serviço em campo, ficando sob a responsabilidade da SAEV Ambiental a aprovação do projeto executivo e a fiscalização das obras posteriores. O projeto executivo deverá ser desenvolvido considerando as características técnicas do ponto de interligação:

Quadro 2 – Ponto de Interligação para Abastecimento de Água

Logradouro:	Avenida República do Líbano
Localização da rede:	Rede na rua
Características da rede:	Tubo DeFoFo Ø150mm
Profundidade em relação ao pavimento:	1,20 metros (aproximadamente)



1.2. Características das redes de distribuição de água do empreendimento

A rede de distribuição será locada a 1,50 metros do alinhamento do meio-fio acompanhando paralelamente o eixo da rua com 1,00 metro de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,20 metros a partir do greide do pavimento. Considerando o seguinte esquema de locação:

- Ruas no sentido Sul/Norte a rede ficará do lado direito (lado par);
- Ruas no sentido Leste/Oeste a rede ficará do lado direito (lado ímpar).

1.2.1. Sistema adutor

O sistema de tomada adutora deve suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete. Todos os tubos, conexões e materiais ficam sob inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve seguir as especificações identificadas no projeto previamente aprovado pela SAEV Ambiental.

As válvulas de manobra devem ser instaladas para garantir a boa qualidade dos serviços em casos de manutenção e consertos. O fechamento do sistema adutor deve ser previsto em locais estratégicos, possibilitando a operação facilitada da rede.

A exigência para execução do sistema adutor para loteamentos, adotado pela Autarquia, é a utilização de materiais com as seguintes características técnicas:

- a) Tubos em PVC DeFoFo JEI ou Tubo Biax PVC-O, com pressão mínima de 1Mpa para ambos os materiais, até a interligação com o empreendimento;
- b) Para as emendas e conexões das tubulações devem ser empregadas peças em Ferro Fundido Dúctil, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- c) O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

1.2.2. Dimensionamento das redes de abastecimento de água

As redes de distribuição de água são constituídas por tubos e peças, como: joelhos, adaptadores, luvas, TÊS, reduções etc. Estas precisam ter resistência suficiente para suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete.



Para correta execução dos procedimentos para implantação das redes de distribuição de água tratada, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinentes.

O projeto deverá ser elaborado a partir das informações do ponto de tomada informado pela SAEV Ambiental e devem seguir as normativas vigentes e prioritariamente as contidas nos itens deste capítulo.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.

A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação às Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental.

Para o dimensionamento hidráulico do empreendimento, deve-se seguir os seguintes parâmetros:

Quadro 3 – Parâmetros para dimensionamento hidráulico

Densidade do lote:	5 hab/lote
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Pressão Dinâmica Mínima Domiciliar:	10 mca
Pressão Estática Máxima Domiciliar:	40 mca
Diâmetro mínimo para áreas urbanas:	DN 50 mm
Diâmetro mínimo para distritos industriais:	DN 75 mm

O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

Perda de Carga: Na fórmula recomendada para o cálculo da perda de carga (Hazen-Williams), adotar os Coeficientes de Rugosidade (C) conforme material a ser utilizado (PVC = 150).



Perda de Carga Unitária (m / Km):

$$J = 10,643 \times Q^{1,852} \times C^{-1,852} \times D^{-4,87}$$

Perda de Carga Total (m):

$$H_p = J \times L$$

Sendo Q em m³/s, Diâmetro Interno (D) e o comprimento do trecho (L) em m;

Deve-se respeitar o limite máximo das velocidades na rede de distribuição, conforme a equação a seguir:

$$V_{\text{máx.}} = 0,6 + 1,5 \times D$$

Sendo, V_{máx.} em m/s e Diâmetro Interno (D) em m;

O Projeto deverá ser desenvolvido e executado de acordo com as normas técnicas, utilizando os diâmetros com variação a ser adotada da seguinte forma: DN 50, DN 100, DN 150, DN 200 etc., constituído por tubos de PVC (policloreto de vinil), com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 5647. Para aquisições superiores a 1.000 metros de tubulação será exigida a inspeção em fábrica a ser realizada por laboratório reconhecido pela SAEV Ambiental.

Para a rede com diâmetro de DN 150, DN 200, DN 250 e DN 300, deverão ser utilizados tubos de MPVC DEFOFO ou PVC-O com JEI, conforme NBR 7665, devendo ser inspecionados pela SAEV Ambiental para qualquer metragem, sendo a inspeção sem ônus para a SAEV Ambiental. As conexões para as tubulações serão obrigatoriamente em Ferro Fundido Dúctil com pressão de serviço admissível compatível com os tubos de PVC com JEI e JERI.

1.2.3. Dispositivos de operação e controle das redes

Deverão ser projetados registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Também deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos de rede.

As válvulas de manobra garantem a continuidade e boa qualidade dos serviços sem interrupções em casos de manutenção e consertos, o fechamento da rede ocorre em locais estratégicos, já as válvulas de descarga possibilitam o esgotamento total dos trechos. Para o empreendimento deverão ser previstas Válvulas de Gaveta com cunha emborrachada para manobra de rede, com cabeçote sem volante e composição em ferro fundido com PN 10, de acordo com a norma NBR 14968.



Para cada registro em ferro fundido flangeado serão executados abrigo em alvenaria de tijolos maciços, totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo com diâmetro mínimo de 1,00m, com tampa em ferro fundido T-200 padrão da Autarquia. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a cabeça do registro.

Havendo necessidade de instalações de recalque e/ou reservatórios, deverão ser apresentados os projetos mecânico, elétrico, arquitetônico e estrutural destas unidades, juntamente com as respectivas ART's dos projetos, sendo os terrenos descritos para fins de legalização e patrimônio.

A utilização de Booster somente será aceita pela área técnica da SAEV Ambiental nos casos que houver justificativa técnica.

As Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) serão somente aceitas aquelas já qualificadas pela SAEV Ambiental.

Nos pontos altos da adutora ou rede deverão ser projetadas a instalação de aparelhos tipo ventosa tríplice função para saída de ar, Classe PN 10 e DN 50 mm, no mínimo, com registro de fechamento.

Os reservatórios com volume de até 100 m³ deverão ser metálicos (aço inox). Para reservatórios com volume superior a 100 m³, apoiados ou elevados, deverão ser concebidos em concreto. A especificação de volume nominal dos reservatórios deve seguir a padronização da Autarquia.

Nos reservatórios elevados a base deverá ser obrigatoriamente de concreto armado e se o reservatório for mais alto que 12,00 m deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Caso o reservatório se situe em uma região topograficamente desfavorável (colo alto), ou a critério da SAEV Ambiental, poderá ser exigido o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento.

1.2.4. Execução das redes de água

A execução das redes de água será liberada somente quando forem abertas as vias e a cota do greide estiver definida, evitando deste modo, qualquer problema com a profundidade entre a rede de distribuição de água e a rede coletora de esgoto e galerias de águas pluviais.

A escavação consiste na remoção de solo desde a superfície natural do terreno até a cota especificada. Para a escavação das valas para assentamento da tubulação da rede de distribuição de água foi considerado recobrimento mínimo de 70 cm acima da geratriz superior da tubulação para os trechos assentados no passeio e 100 cm acima da geratriz superior para trechos de rede



assentados na via. Totalizando altura mínima da vala de 75,00 cm no passeio e 105,00 cm na via.

As escavações das valas devem obedecer às regras de boas técnicas e caso haja a presença de interferências como redes ou ligações de esgoto, rede de drenagem, cabos elétricos ou telefônicos, entre outros, a execução deve ocorrer de maneira a não causar danos às interferências existentes, se tal fato ocorrer, deve ser reparado imediatamente.

Para o presente projeto deve-se utilizar meio mecânico para abertura das valas e escavação, o material retirado de primeira e segunda categoria pode ser utilizado para posterior reaterro. Porém, caso ocorra retirada de material de terceira categoria, a empresa contratada deve destiná-lo adequadamente, e fazer a substituição do solo para reaterro das valas com material de boa qualidade.

O fundo da vala (local onde a tubulação é apoiada) deve ser regular e uniforme e isento de saliências e reentrâncias. As eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Para a preparação do subleito foi estimado uma camada de 20 cm de material de primeira categoria em toda extensão da vala.

Para o reaterro das redes distribuidoras de água, considerou-se uma altura de 0,30 metros acima da geratriz inferior do tubo para recobrimento com material de primeira categoria, e o restante com material de segunda categoria.

Para assentamento das tubulações a empresa contratada para execução da obra deverá apresentar em seu quadro, profissionais com experiência na realização dos serviços.

Devem-se tomar cuidados desde o transporte da tubulação até seu assentamento, devendo executar todas as atividades de forma adequada, visando proteger de impactos e danos, garantindo a vida útil dos tubos e conexões.

Os tubos devem ser assentados com a sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do subleito, após o posicionamento correto realizar o encaixe dos tubos e peças com as características dos materiais verificadas no item 1.2.2.

O eixo das tubulações de água deve ser localizado a uma distância mínima de 0,50 m do alinhamento dos lotes.

A distância mínima entre as tubulações de água e de esgoto executadas no passeio devem ser de 1,00 metros na horizontal, e a tubulação de água deve ficar no mínimo 0,20 metros acima da tubulação de esgoto. E, a distância mínima entre redes de água e esgoto sanitário executados na



via deve ser de 1 metro na horizontal e a água deve ficar no mínimo 20 cm acima da rede de esgoto.

Para o projeto proposto, deve-se verificar a profundidade das valas a serem executadas. Caso a profundidade das valas ultrapasse o valor de 1,20 metros, deve-se prever escoramento de valas, de acordo com normativas.

1.2.5. Hidrantes

Os hidrantes deverão ser do tipo subterrâneo de coluna DN 100 mm, no mínimo, para proteção contra incêndio em quantidades a serem definidas pela SAEV Ambiental, de acordo com a NBR e Instrução Técnica nº 34 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e deverão constar nos projetos e serem distribuídos ao longo da rede.

1.3. Ligações domiciliares

As ligações correspondem ao trecho de tubulação compreendido entre a rede de distribuição de água tratada devidamente conectada com colar de tomada até o micromedidor (hidrômetro).

Devem ser executadas através de ramal individual, por meio de TÊ integrado nos diâmetros respectivos das redes, com saída para alimentação domiciliar DN 20 mm em PEAD azul, espessura de 2,3mm e CAP na ponta, de acordo com as normas e especificações padronizadas adotadas pela SAEV Ambiental.

O ramal deverá ser locado, a 0,30 metros da divisa, no lado mais favorável do lote, ou seja, no lado de cota inferior (facilita a declividade para a ligação de esgoto, pois ambas são do mesmo lado). Verificar detalhe da ligação domiciliar em anexo.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

1.4. Pedido de interligação do loteamento com o Sistema Público

O interessado deverá solicitar à SAEV Ambiental, o pedido de orientação e acompanhamento para interligação com a rede existente.

1.5. Pressões disponíveis

As pressões de projeto devem atender as características das redes existentes, conforme listado no item 1.1. No entanto, para fins de estudo do empreendimento e para dimensionamento da rede de distribuição de água em cenários desfavoráveis de variações de pressões do sistema



público de abastecimento, deve ser considerada a pressão dinâmica mínima normatizada, ainda que a pressão no local apresente valores médios superiores, visando o fornecimento contínuo de água. Deste modo, o projeto de abastecimento deve fornecer uma pressão disponível de 10mca no ponto de micromedição individualizada (ligação de água predial), conforme normativa vigente.

Para cenários de modelagem hidráulica que não atendam a pressão mínima disponível, deve-se prever dispositivos pressurizadores (tipo booster).

1.6. Macromedição

Após a tomada de água, o empreendimento deve ter instalado o macromedidor entre a rede de abastecimento público e o empreendimento, do tipo Woltman, para quantificação do volume consumido.

1.7. Ensaios de tubos a serem utilizados no empreendimento

Para a execução das obras do sistema de abastecimento de água, a SAEV Ambiental fornecerá orientações sobre os ensaios que deverão ser apresentados, conforme as normas vigentes. Esses ensaios são essenciais para garantir que todos os materiais e procedimentos utilizados estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos assegurando a melhor vida útil da tubulação do empreendimento, prevenindo falhas e garantindo a durabilidade e eficiência do sistema de abastecimento de água.

2. COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1. Ponto de interligação do loteamento com o Sistema Público

A bacia de esgotamento sanitário em que o empreendimento está inserido possui interligação com o sistema de afastamento de efluentes, que após serem recolhidos pela rede coletora interna do empreendimento, serão posteriormente lançados na rede pública e direcionada para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Votuporanga, onde serão devidamente tratados. Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente. O ponto de interligação apresenta as seguintes características técnicas:

Quadro 4 – Ponto de Interligação para afastamento de esgotos

Logradouro:	Avenida República do Líbano
Localização da rede:	No eixo da Rua



Características da rede:	Tubo PVC Ocre Ø150 mm
Profundidade em relação ao pavimento:	1,50 metros (aproximadamente)

2.2. Características das redes de coleta e afastamentos de esgotos do empreendimento

A rede coletora de esgotos será locada no eixo da rua com 1,50 metros de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,70 metros a partir do greide do pavimento. Em situações atípicas, como em empreendimentos com terrenos mais extensos, ou situações com justificativas técnicas plausíveis, a SAEV Ambiental fará a análise de cada caso e as ressalvas necessárias.

2.2.1. Interligação com o Sistema Público

A rede coletora de esgotos público possui capacidade para atendimento da demanda de lançamento do empreendimento. O ponto para lançamento dos efluentes está locado no croqui anexado a essa Carta de Diretriz. Deverá ser considerada, prioritariamente, a interligação pela localização do PV existente fornecido pela SAEV Ambiental.

Os lançamentos de esgotos ou passagens de canalizações de água ou de esgoto em áreas de propriedade pública ou de terceiros, deverão estar claramente identificados no projeto e deverão ter autorização e demarcação da faixa não edificável registradas no Cartório de Registro de Imóveis, sendo necessária sua apresentação na fase de entrega da obra concluída.

2.2.2. Dimensionamento das redes coletoras de esgotos

Para correto dimensionamento e execução dos procedimentos para implantação das redes coletoras de esgotos, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinentes.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.

A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação as Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental.

Os poços de visita deverão ser locados no eixo da rua, obrigatoriamente nos cruzamentos das ruas, mudança de diâmetros e/ou material e não mais de 100 metros de distância entre os poços.



Os Poços de Visita deverão ser construídos em Polietileno (rotomoldado) ou alvenaria executada com tijolos maciços com diâmetro da base igual a 1,00 m, diâmetro da visita igual a 0,60 m e tampão de ferro fundido com trava, Tipo T-600, peso de 100 kg mínimo.

Quadro 5 - Parâmetros para dimensionamento sanitário

Densidade do lote:	5 hab/lote
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Taxa de infiltração:	0,50 litros/s.km
Coeficiente de retorno de esgoto (C):	0,80
Recobrimento mínimo em vias públicas:	0,90 metros
Material das redes:	PVC Ocre
Diâmetro mínimo das redes:	DN 150 mm
Distância máxima entre PV's:	100,00 metros
Rugosidade (Manning):	0,010
Declividade mínima:	0,50 %
Vazão inicial mínima (Qi):	1,50 litros/s
Tensão trativa mínima:	1,00 Pa
Velocidade máxima de escoamento:	5,00 metros/s
Lâmina máxima (Y/D):	75,00 %

2.2.3. Estação Elevatória de Esgotos

A necessidade de implantação de uma estação elevatória de esgotos será determinada pela topografia do empreendimento e pelas decisões do empreendedor. Em terrenos com desníveis acentuados, onde o escoamento gravitacional dos efluentes não é viável, a instalação de uma estação elevatória se torna essencial para garantir o transporte adequado dos esgotos até a rede coletora principal. O empreendedor, ao avaliar as características topográficas do local, deverá considerar essa infraestrutura em seus planos, assegurando que o sistema de esgotamento sanitário funcione de maneira eficiente e conforme as normativas técnicas e ambientais vigentes.



A edificação da estação elevatória deve ter dimensões suficientes para a instalação e manutenção dos equipamentos, dimensionada para população de saturação. Devem ser prevista iluminação, tomadas na tensão compatível com a concessionária de energia, dispositivos para movimentação de equipamentos, ventilação, instalação de água potável, eventuais instalações hidrossanitárias, etc.

Deve ser apresentado memorial descritivo, memória de cálculo completa, contendo a análise dos tempos de detenção e dos ciclos, curva característica do sistema e curva da bomba, especificação de equipamentos e materiais e estudo de transiente hidráulico.

Para elaboração do projeto, devem ser seguidas as recomendações abaixo, além das contidas nas normas técnicas:

- a) As bombas devem ser afogadas, tipo submersível ou de deslocamento positivo, próprias para recalque de esgotos.
- b) Os motores devem ser protegidos contra curto-circuito, sobrecarga e falta de fase.
- c) Os painéis de comando devem ter acionamento independente para cada conjunto, com vedação nas portas, com horímetro, voltímetro e amperímetro separados. Devem ter proteção térmica e contra falta de fase, proteção contra descargas atmosféricas, botoeira, luzes indicadoras, botão automático e manual.

Os conjuntos motobomba devem ter rotação até 1.800 rpm. Valores acima do especificado devem ser justificados.

O diâmetro mínimo para o barrilete deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental.

A estação elevatória deve ser projetada sempre automatizada com opção para operação manual.

O projeto de automação a ser adotado deverá ser discutido previamente com a SAEV Ambiental.

Deve ser apresentado “layout” da área contemplando os seguintes itens: urbanização, fechamento, acesso, estacionamento, iluminação, drenagem superficial, entrada de energia, e dispositivos de segurança, sendo discutido previamente com a SAEV Ambiental. Devem ser apresentados todos os projetos complementares (Estrutura, Elétrica, Hidráulica e Instalações gerais, etc) para dimensionamento de cada elemento da Estação Elevatória, inclusive relatório de sondagem, estudo geotécnico e projeto de fundação.

No projeto elétrico deve constar entrada de energia, diagrama unifilar, diagrama de comando, pontos de iluminação e especificação dos materiais.



Deve ser prevista caixa de chegada visitável, a montante do poço de sucção, para retenção de materiais grosseiros. O sistema deve ser dotado de dispositivo com grade para retenção de resíduos sólidos conforme norma técnica específica.

Devido à possibilidade de falta de energia, deve ser projetado tanque pulmão com capacidade de retenção da vazão máxima horária por duas horas e um grupo gerador a óleo diesel com acionamento automático, para funcionamento dos conjuntos motobombas, ou a critério da SAEV Ambiental.

Deve ser previsto o funcionamento da estação elevatória com revezamento automático entre os dois conjuntos motobombas, através de timer. Também deve ser prevista a instalação de um dispositivo de alarme que acionará um contador auxiliar do painel para fins de eventual comando à distância.

As tampas e grades de acesso a poço de sucção, poço de cesto, poço de sedimentação de areia e outras devem ser de ferro fundido ou outro material compatível, não sendo aceitáveis tampas de concreto.

Deve ser previsto projeto para proteção acústica, conforme NBR 10151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas.

O piso de toda a EEE deverá ser necessariamente pavimentado, sendo em concreto armado ou blocos de concreto nas áreas de trânsito de veículos.

2.2.3.1. Linha de Recalque da Estação Elevatória de Esgotos

Deve ser apresentado memorial descritivo e memória de cálculo completa e planilha de dimensionamento da linha de recalque, considerando a perda de carga e definindo seu diâmetro considerando tubos em PEAD ou ferro fundido, bem como o respectivo desenho em planta e perfil e estudo de transiente hidráulico.

O diâmetro mínimo para linha de recalque deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental. A linha de recalque deve ser dimensionada para a vazão máxima horária da população de saturação.

Deve ser projetado dispositivo de descarga para os pontos baixos, sendo o lançamento do esgoto encaminhado para poço de visita da rede coletora ou tanque de descarga devidamente dimensionado.

Devem ser projetadas ventosas de esgotos nos pontos altos.

Para projetos de linha de recalque, devem ser apresentados desenhos em planta (escala 1:1000) e perfil (escala horizontal 1:1000 e escala vertical 1:100). No desenho de execução devem



constar: estaqueamento de 20 em 20 m, cota do terreno, cota de projeto, profundidade, interferências, extensão do trecho e acumulada, diâmetro, peças de interligações, registros de manobra para descarga, ventosas, blocos de ancoragem e outros elementos de interesse técnico.

2.2.4. Ligações Domiciliares

As derivações domiciliares deverão estar do mesmo lado do ramal domiciliar de água potável, com no mínimo 1,00m e máximo 1,50m da divisa do lote.

A tubulação deverá entrar pelo menos 1,00m dentro do lote e lacrada na ponta com CAP, conforme croquis em anexo.

As derivações domiciliares também deverão ser em PVC Ocre e junta elástica até o T.I.L. (Tubo de Inspeção e Limpeza), com diâmetro de 100 mm. Após o T.I.L. deverá ser previsto tubo de PVC branco série normal com diâmetro de 100 mm.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

3. PROJETO URBANÍSTICO DEFINITIVO

Para a concretização da aprovação final do Plano Urbanístico Definitivo, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- Apresentação do projeto completo para água potável e esgoto sanitário utilizando como referência de nível a cota oficial;
- Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços do loteamento, serão por conta exclusivo do requerente;
- A execução dos serviços, obras e materiais aplicados serão fiscalizadas por esta autarquia em todas as etapas;
- Deverá, na conclusão das obras e serviços, serem apresentados os dados cadastrais completos das redes, dispositivos de manobra, poços e ligações domiciliares nos moldes e padrões adotados pela SAEV;
- Todos os materiais utilizados nas interligações com as redes de água e esgotos deverão vir acompanhados de laudo de inspeção de qualidade, realizado por empresas cadastradas na SAEV Ambiental. Deverá constar o selo do órgão inspetor nos materiais entregues. O laudo deverá conter número do contrato, os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e uma análise conclusiva, acompanhado da ART/CREA do engenheiro responsável técnico;



- f) Os projetos hidráulicos de água e esgotos deverão ser apresentados a SAEV Ambiental para análise e aprovação, bem como a guia da ART/CREA do engenheiro responsável, sendo a execução de responsabilidade do empreendedor. A SAEV Ambiental cabe também a fiscalização da implantação das obras, bem como sua liberação ao uso de materiais e acompanhamento do cronograma físico-financeiro a ser apresentado na SAEV Ambiental;
- g) Será exigido teste de estanqueidade de abastecimento a ser realizada de acordo com a NBR 9650 e suas posteriores alterações;
- h) A responsabilidade pela implantação da rede interna e interligação ao sistema público existente é de responsabilidade do loteador. As despesas referentes à reposição de pavimentação asfáltica para interligação com a rede existente, tanto para água quanto para esgotos, serão de responsabilidade do Empreendedor;
- i) O empreendedor deverá apresentar a SAEV Ambiental todos os projetos também em formato digital (“*.dwg*” para projetos e desenhos, “*.doc*” para memoriais e relatórios e “*.xls*” para planilhas). Após a execução de toda a infraestrutura também deverá ser apresentado a SAEV Ambiental projeto “As Built” impresso e em formato digital nos formatos anteriores descritos;
- j) Após execução e testes das redes de água e esgoto a SAEV Ambiental aceitará as mesmas e os equipamentos e redes passarão para propriedade da SAEV Ambiental, cuja formalização somente ocorrerá após a Licença de Operação emitida pela CETESB e devidamente publicada, conforme exigência dos Órgãos Públicos;
- k) Havendo a necessidade de travessia em área de terceiros ou públicas, o proprietário da gleba objeto de parcelamento deverá obter autorizações e licenças para a passagem. Quando se tratar de APP- Área de Preservação Permanente deverá ser solicitada junto aos órgãos competentes o licenciamento necessário. A SAEV Ambiental somente aceitará redes em terreno de terceiros quando estas vierem acompanhadas de Servidão Administrativa com Registro em Cartório de Imóveis;
- l) Os lotes caucionados em favor do Município em garantia de execução da infraestrutura somente serão liberados após a verificação da eficiência das redes e estanqueidade das mesmas. Não esquecer que a autorização da Prefeitura para construir nos lotes ocorrerá apenas na liberação da Licença de Operação emitida pela CETESB.

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO GUILHERMINO DE SOUZA e VICTOR AUGUSTO TRENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.idoc.com.br/verificacao/9389-893B-F896-61B2> e informe o código 9389-893B-F896-61B2



4. TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

Para análise de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, deverão ser observadas as tarifas de serviços contidas na Tabela “E” do Decreto Municipal nº 16.423 de 29 de novembro de 2023 ou Decreto Municipal lançado posteriormente, que institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Todas as melhorias propostas ao sistema existente de Produção de Água Potável, Sistema de Reservação de Água Potável, Sistema de Afastamento de Esgotos e/ou Sistema de Tratamento de Esgotos, que forem realizadas pelo empreendedor em decorrência da contribuição do seu empreendimento, ou levando em consideração o planejamento e estudo de outras áreas concorrentes da mesma bacia, podem ser descontadas e/ou equiparadas aos custos relacionados na Tabela “E” do Decreto Municipal nº 16.423 de 29 de novembro de 2023, desde que demonstrado através de estudo de viabilidade.

5. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Carta de Diretrizes para implantação das obras de saneamento do empreendimento é de 02 (dois) anos a partir da presente data, após esse prazo o processo será encerrado e uma nova solicitação deverá ser protocolada.

6. INÍCIO E ENTREGA DAS OBRAS

A fiscalização da SAEV deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes do início das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos para acompanhamento técnico.

Qualquer obra de água e esgoto não pode ser concluída sem acompanhamento de um fiscal da SAEV, salvo quando esta expedir autorização por escrito.

Após o recebimento das obras e serviços mediante fiscalização, a responsabilidade pela operação do sistema do loteamento será da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, ficando estabelecido de acordo com o art. 58. Decreto Municipal nº 16.423 de 29 de novembro de 2023.

Art.58. § 2º O loteador responderá, durante prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o art. 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.



7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. O projeto será recebido para análise SOMENTE se TODA a documentação necessária for apresentada no momento da entrega.

7.2. Deverão ser fornecidos os projetos complementares (Projeto Geométrico, Fundação, Estrutural, Hidráulica, Elétrica e Instalações em geral) aos projetos hidráulicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será fornecido após a aprovação prévia dos empreendimentos que necessitarem de dispositivos como: estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto compactas, reservatórios enterrados e elevados, abrigo tipo para quadros de comando e bombas, poços de visita com dimensões não-padronizadas, edificações de abrigo para sistema de pressurização, travessias aéreas, entre outras finalidades, visando complementação da análise.

7.3. As áreas ocupadas pelos reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos, etc, serão urbanizadas e cercadas individualmente conforme padronização vigente na SAEV Ambiental, bem como todas as demais obras do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

7.4. Deverá ser evitado, sempre que possível, o caminhar das redes de água ou de esgotos através de áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares, escadas ou áreas institucionais. Caso essa passagem seja compulsória, deverão ser incluídos nos projetos urbanísticos dos empreendimentos, faixas de servidão de passagem, vias sanitárias ou faixas “non aedificandi” destinadas a tal fim, e os respectivos documentos oficiais comprobatórios da permissão de uso dessas áreas.

7.5. Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgotos, levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas em conjunto, pelos empreendedores desses loteamentos; e ainda, a obrigatoriedade de interligação dos sistemas projetados aos sistemas de água e esgotos existentes para todos os pontos em que o sistema viário do empreendimento coincidir com o sistema viário existente.

7.6. Para os projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:

- a) 9650 – Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;
- b) 10156 – Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água;
- c) 12211 – Estudo de concepção de sistemas públicos de água;
- d) 12212 – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea – Procedimento;
- e) 12213 – Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público;



- f) 12214 – Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória – Requisitos;
 - g) 12215 – Projeto de adutoras de água para o abastecimento público;
 - h) 12216 – Projeto de estação de tratamento de água para o abastecimento público;
 - i) 12217 – Projeto de reservatório de distribuição de água para o abastecimento público;
 - j) 12218 – Projeto de redes de distribuição de água para o abastecimento público – Procedimento;
 - k) 12244 – Construção de poço para captação de água subterrânea;
 - l) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;
 - m) 12586 – Cadastro de sistemas de abastecimento de água;
 - n) 15183 – Ensaio não destrutivo – Estanqueidade para saneamento básico – Procedimento para tubulações pressurizadas;
 - o) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.
- 7.7. Para os projetos de Sistemas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:
- a) 7362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto (Partes 1 e 2);
 - b) 7367 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;
 - c) 9648 – Estudo e concepção de sistemas de esgoto sanitário;
 - d) 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
 - e) 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
 - f) 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
 - g) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;
 - h) 10569 – Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário – Tipos e dimensões;
 - i) 14486 – Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – Projeto de redes coletoras com tubos de PVC;
 - j) 15750 – Tubulações de PVC-O para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão – Requisitos e métodos de ensaios;
 - k) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.



7.8. A reposição das vias pavimentadas fora da área do empreendimento deverá ser recomposta em características idênticas ao pavimento afetado, conforme especificação prévia em projeto.

7.9. Informações complementares podem ser consultadas no Decreto Municipal nº 16.423 de 29 de novembro de 2023, que poderá ser obtido no site oficial da SAEV Ambiental (www.saev.com.br).

7.10. Encontram-se em anexo os croquis mencionados nesta Carta de Diretrizes.

7.11. Esta Carta de Diretriz substitui e cancela todas as demais, de mesmo número, emitidas anteriormente.



Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que forem necessárias.

Atenciosamente,

Rodrigo Guilhermino de Souza
Chefe da Divisão de Planejamento

Victor Augusto Trento
Chefe do Departamento de Engenharia
Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

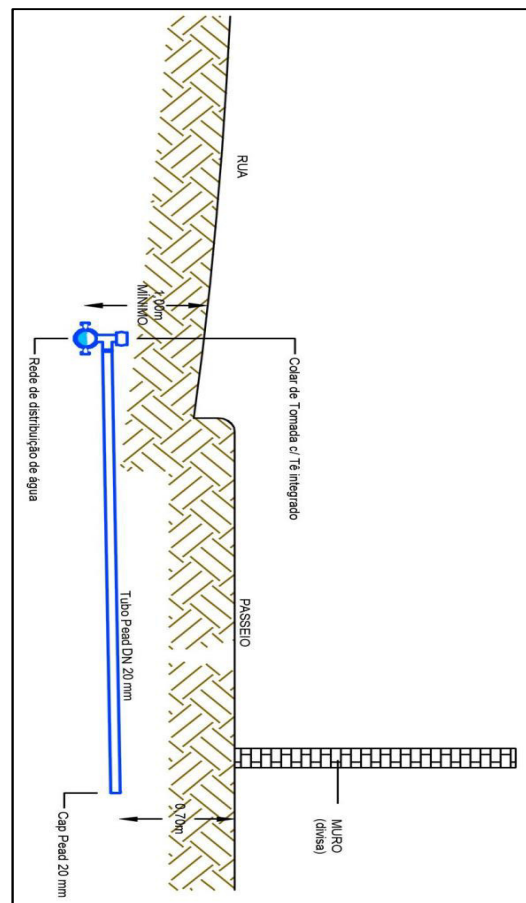
À
SILVIO GIL DE FREITAS
Solicitante



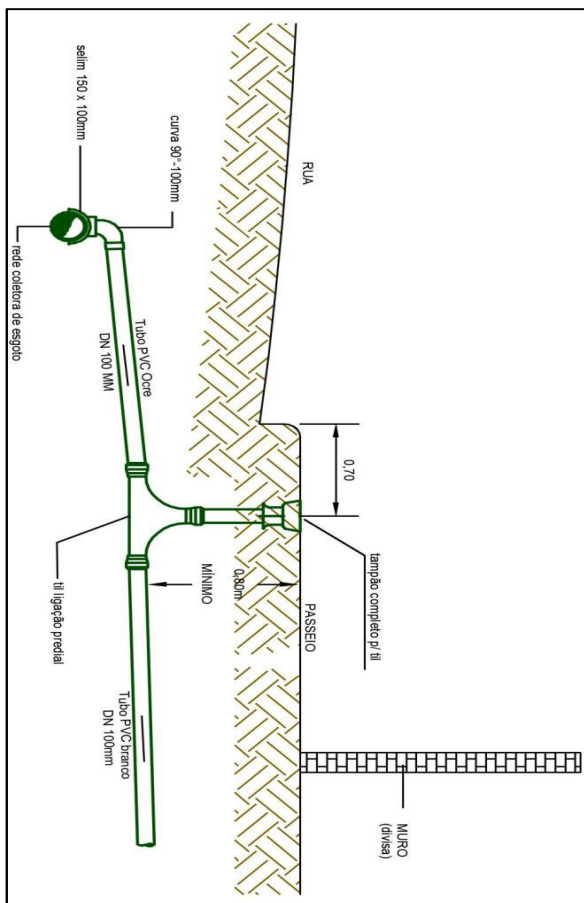
ANEXOS



- Croqui Ligação domiciliar de água



- Croqui Ligação domiciliar de esgoto



Rua Pernambuco, 4315 - Patrimônio Novo - 17.3405-9195 - 0800.770.1950
CEP 15.500.006 - saev.com.br - CNPJ (ME) 72.962.806/0001-71

Página 21 de 22

saev ambiente



Assinado por 2 pessoas: RODRIGO GUILHERMINO DE SOUZA e VICTOR AUGUSTO TRENTO

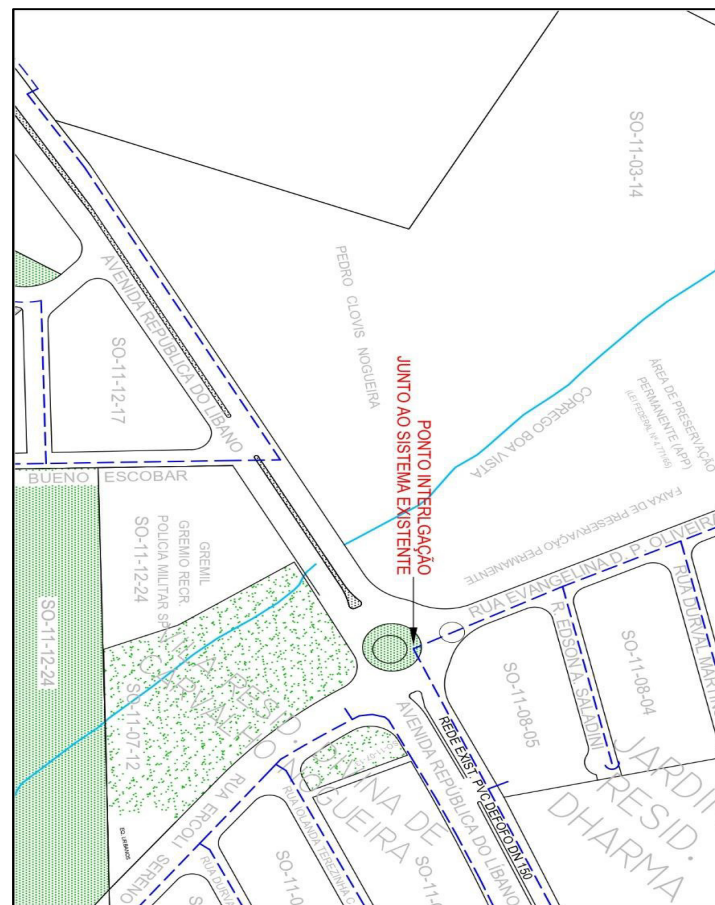
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9389-893B-F896-61B2> e informe o código 9389-893B-F896-61B2



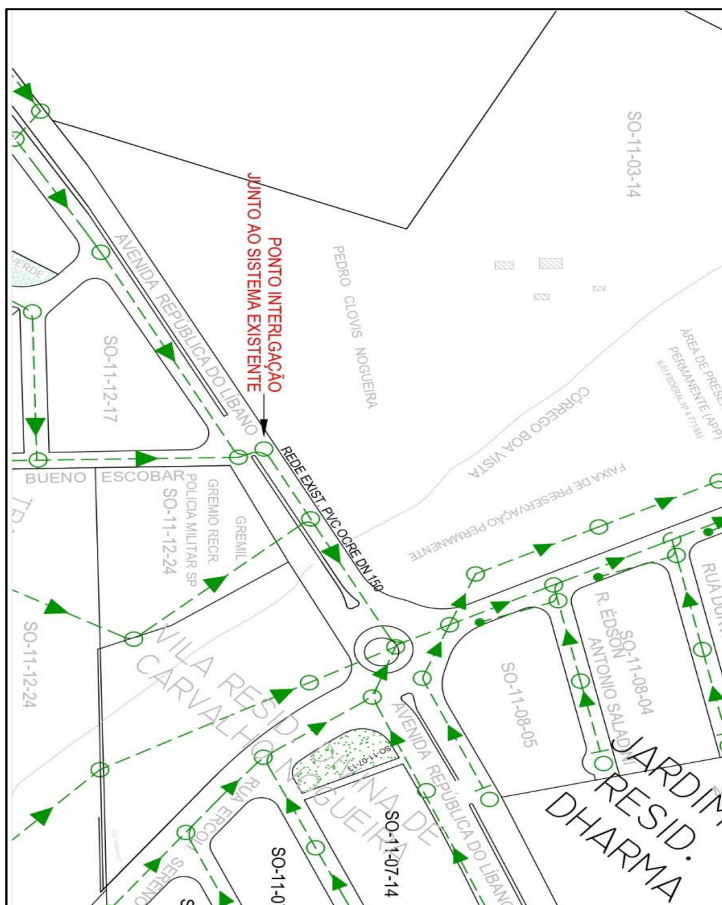
LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO



- Interligação com a Rede de Abastecimento de Água:



- Interligação com a Rede Coletora de Esgotos:



Rua Pernambuco, 4315 - Patrimônio Novo - 17.3405.9195 - 0800.770.1950
CEP 15.500.006 - saev.com.br - CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

Página 22 de 22



Assinado por 2 pessoas: RODRIGO GUILHERMINO DE SOUZA e VICTOR AUGUSTO TRENTTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9389-893B-F896-61B2> e informe o código 9389-893B-F896-61B2



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9389-893B-F896-61B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO GUILHERMINO DE SOUZA (CPF 351.XXX.XXX-26) em 21/11/2024 16:31:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VICTOR AUGUSTO TRENTA (CPF 420.XXX.XXX-77) em 21/11/2024 16:43:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9389-893B-F896-61B2>



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

Assunto: Expedição de Diretrizes para projetos elétrico de rede de distribuição urbana e de iluminação pública

Processo nº. 10287/2024

Empreendimento: Loteamento Jardim Residencial Guanabara

Endereço: Av. República do Líbano

Cadastro Municipal: SO.11.03.14.02

Os projetos deverão ser executados de acordo com as informações técnicas descritas abaixo:

ILUMINAÇÃO

A tecnologia utilizada para a iluminação pública deverá ser do tipo LED (*Lighting Emissive Diode*), e deverão possuir a seguinte especificação básica mínima:

Eficiência mínima de 170lm/w; temperatura de cor 4.000K (tolerâncias de $\pm 283K$); índice de reprodução de cores ≥ 70 ; vida útil ≥ 78.000 h, driver integrado a luminária com alimentação entre 100 – 277 VAC, frequência 47 até 63 Hz, fator de potência $\geq 0,95$ em 220 VAC, distorção harmônica $< 15\%$ em 220 V, temperatura de operação $-35 \sim 50$ °C. A luminária deverá possuir proteção contra sobre tensão, sobre corrente e curto-circuito, possibilidade de controle e programação através dos protocolos de comunicação tipo Power Line Communications, DALI ou 1-10 V; imunidade contra sobre tensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5; emissões de corrente harmônicas classe C, supressor de surto auxiliar de 10 KV para proteção contra descarga atmosféricas e manobras do sistema elétrico. Deverá ser produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED, parafusos de fixação em aço inox, Corpo em alumínio injetado à alta pressão, pintado na cor cinza e projetada para possibilitar a substituição independente do driver ou do módulo de LED, proteção do conjunto ótico em lente de policarbonato com tratamento UV ou vidro, grau de proteção $\geq IP66$, grau de proteção contra impactos mecânicos $\geq IK08$. A luminária deve vir com porta 7 pinos ANSI C136.41 para futura inclusão de controlador para sistema de tele gestão e/ou tele gerenciamento. A luminária deverá seguir as normas para distribuição espectral ou das coordenadas de cromaticidade de acordo com a norma IES LM-79-08, tolerância das coordenadas do diagrama de cromaticidade de cor de acordo com a norma ANSI C78.377-2008, manutenção do fluxo luminoso do componente LED conforme IESNA LM80-08, cálculo da projeção da manutenção do fluxo luminoso da luminária em LED conforme IESNA TM21-11 e índice de reprodução de cores de acordo com a CIE 13.3; classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa como limitada ou totalmente limitada (item 4.3.3 da NBR 5101: 2018). A luminária deverá ser fornecida em conjunto com relé fotoeletrônico conforme especificado nesta diretriz. A luminária deve ser certificada e registrada pelo Inmetro e deverão ser apresentados o certificado emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO,



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

conforme portaria Inmetro nº 144 de 13/03/2015 e cópia da página de consulta de registro do objeto no sítio do INMETRO com status ATIVO. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento.

RELÉ FOTOELETRÔNICO

Tipo normalmente fechado (NF) – (LN – rele fotocontrolador que liga de noite), com tensão de alimentação Tipo T2 (multitensão) entre 109 Vac e 280 Vac – frequência 60 Hz (fase- fase e fase-neutro) – (GTE - graduação elétrica), Grau de Proteção IP67 (invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, consumo menor que 1,2 W medido em 220 V, Capacidade de comutação de 1800 VA para lâmpadas de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um), Tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI – inversa), Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR – ação rápida), Protegido contra surtos de 10KV na rede; Deve possuir como sensor, um fototransistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação, demais características e Ensaios, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública.

Os postes de iluminação deverão ser locados nas faces leste e sul em relação a via pública.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública, tanto as vias que forem criadas para a execução do loteamento quanto as demais vias, existentes ou novas, que servirem de acesso ao loteamento. É necessário também instalação de iluminação pública em todo entorno do loteamento onde houver vias instaladas.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

As luminárias a serem instaladas deverão obedecer a descrição técnica acima e deverão possuir marcação de potência, assim como, possuir potência máxima conforme classificação da via definido a seguir:

I – Vias Locais (Ruas de Bairro, com volume de tráfego médio ou leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4 (tráfego médio) ou V5 (tráfego leve), potência máxima da luminária **LED: 40W com no mínimo de 6.800 lm;**

II – Vias Coletoras de Classe 1 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

III – Vias Coletoras de Classe 2 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V3, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

IV – Vias Coletoras de Classe 3 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4, potência máxima da luminária **LED: 40W com no mínimo de 6.800 lm;**

V – Vias Arteriais de Classe 1 (Avenidas com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V1, potência máxima da luminária **LED: 100W com e no mínimo de 22.100 lm;**

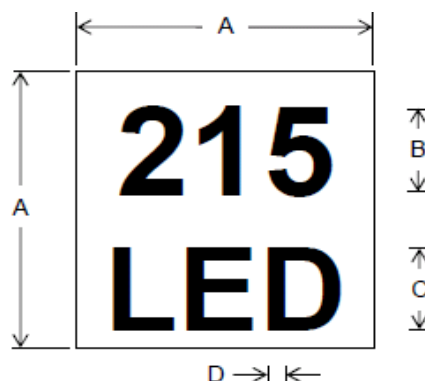
VI – Vias Arteriais de Classe 2 (Avenidas com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 100W com no mínimo de 17.000 lm;**

Orientação Técnica para identificação de luminárias LED

1. As luminárias devem ser marcadas de acordo com as exigências da ABNT-NBR 15129, ABNT-NBR IEC 60589-1 e da ABNT NBR IEC 62031.
2. Adicionalmente as luminárias devem possuir externamente uma marcação para identificação da potência total conforme ANSI C 136.15 e anexo I.

Dimensões dos caracteres alfanuméricos
para marcação da potência da luminária.

Cotas	Marcação da potência	
	Dimensões (mm)	
	Pequena	Grande
A	$25,4 \pm 1,6$	$76,2 \pm 1,6$
B	9,525 (mínimo)	31,75 (mínimo)
C		
D	3,175 (mínimo)	6,35 (mínimo)





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

Para o recebimento do Termo de Vistoria de Obra (TVO) deverá ser entregue na prefeitura (SEOBR) um arquivo digital do projeto elétrico aprovado pela Concessionária de Energia Local (Elektro) e cópia digital da Nota Fiscal de Luminárias Led, Relé, Braço Médio de Iluminação Pública e de Cabo de Cobre Flexível de 2,5 mm² - isolamento 0.6/1KV- isolação XLPE/HEPR 90°C.

Votuporanga, 22 de novembro de 2024.

Ricardo Figueiras

Engenheiro Eletricista
CREA-SP: 5061199082



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 79A6-E8A8-A2B0-4DBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO AUGUSTO FONTES FIGUEIRAS (CPF 195.XXX.XXX-56) em 22/11/2024 10:04:07
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/79A6-E8A8-A2B0-4DBB>



DECRETO Nº 18 278, de 29 de janeiro de 2025

(Dispensa a servidora pública municipal Larissa Biliazzi Santos Ferreira da Função de Confiança de Chefe de Setor de Frequência de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica dispensada da Função de Confiança de Chefe de Setor de Frequência de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, a servidora pública municipal Larissa Biliazzi Santos Ferreira, matrícula nº 65218, a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.073, de 09 de maio de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 279, de 29 de janeiro de 2025

(Designa a servidora pública municipal Maria Vanilse Santana Branquinho para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Frequência de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Frequência de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, a servidora pública municipal Maria Vanilse Santana Branquinho, matrícula nº 60160, a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29

de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 280, de 29 de janeiro de 2025

(Dispensa a servidora pública municipal Maria Helena Murata da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Patrimônio e Gestão Predial da Secretaria Municipal da Saúde)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica dispensada da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Patrimônio e Gestão Predial da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal Maria Helena Murata, matrícula nº 50610, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.105, de 09 de maio de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 281, de 29 de janeiro de 2025

(Designa o servidor público municipal Caio César Menezes de Oliveira para responder pela Unidade Municipal de Cadastro – UMC do Ministério do



Desenvolvimento Agrário)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designado para responder pela Unidade Municipal de Cadastro - UMC do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o servidor público municipal Caio César Menezes de Oliveira, matrícula nº 61735.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

José Nelson Chino Bolotário

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 282, de 29 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Gabrieli Fernanda Mota Macedo Pimenta, PEB I - Pré-Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Gabrieli Fernanda Mota Macedo Pimenta, PEB I - Pré-Escolar, matrícula 67402, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos

Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - IGD - Bolsa Família - Parcela 12/2024	R\$ 12.439,83
Ministério da Saúde FNS - Vigilância em Saúde - Transferência Aos Entes Federativos Para o Pagamento Dos Vencimentos Dos Agentes De Combate Às Endemias - 01/12 em 2025	R\$ 9.108,00
Ministério da Saúde FNS - Vigilância em Saúde - Transferência Aos Entes Federativos Para o Pagamento Dos Vencimentos Dos Agentes De Combate Às Endemias - 01/12 em 2025. /12 em 2024	R\$ 173.052,00
Ministério da Saúde FNS - Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas - 12/12 em 2024	R\$ 15.775,04

Votuporanga, 29 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO DE 29 DE JANEIRO DE 2025

POSC nº 052/2025

Dispensa de Chamamento Público

Termos de Colaboração

Interessados:

Associação Beneficente Fonte Viva - CNPJ: 56.364.359/0001-00

Associação Beneficente Irmã Elvira - CNPJ: 72.954.852/0001-29

Associação Beneficente Irmão Mariano Dias - CNPJ: 49.074.222/0001-48

Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Recanto Tia Marlene - CNPJ: 01.053.700/0001-07

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - CNPJ: 45.166.030/0001-00

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela



possibilidade de celebração das parcerias, que aprovo, autorizo a celebração dos Termos de Colaboração.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

.....



Relatórios



OUVIDORIA
GERAL

Ouvidoria Geral do Município

Rua Itacolomi, nº 3540 – Vila Marin.

Votuporanga/SP – CEP: 15.500-467

Fone: 0800 770 3590 – www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ:46.599.809/0001-82

RELATÓRIO ANUAL – 2024 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segue abaixo, relatório ANUAL referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024 das manifestações registradas nesta Ouvidoria Geral.

Obtivemos um ótimo índice de Resolutividade, como segue:

RESOLUTIVIDADE EM (2024)

ÍNDICE DE RESOLUTIVIDADE EM 2024		
SITUAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
TOTAL	4155	100%
EM MOVIMENTAÇÃO	1	0,03%
ENCERRADOS	4154	99,97%

ÍNDICE DE RESOLUTIVIDADE 99,97%

Incluimos a seguir tabelas com os diversos dados estatísticos mensurados e analisados pela Ouvidoria Geral, assim como seus respectivos gráficos.

REGISTRO POR FINALIDADE

FINALIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL
RECLAMAÇÃO	1085	32,03%
SOLICITAÇÃO	2829	83,53%
DENÚNCIA	439	12,96%
INFORMAÇÃO	49	1,45%
ELOGIO	26	0,77%
SUGESTÃO	21	0,62%
ARQUIVADAS	19	0,56%
TESTE	4	0,12%
TOTAL	3387	100,00%



OUIDORIA
GERAL

Ouvidoria Geral do Município

Rua Itacolomi, nº 3540 – Vila Marin.

Votuporanga/SP – CEP: 15.500-467

Fone: 0800 770 3590 – www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ:46.599.809/0001-82

REGISTRO POR ASSUNTO

Lista de todos os assuntos registrados em 2024, em ordem decrescente de quantidade de registros.

Limpeza em terrenos privados	593
Iluminação de via pública	392
Descarte Irregular de Lixo	191
Construção Irregular (Infiltração, Rachaduras, Vazamentos, Mov. De Terra)	185
Buraco no Asfalto	152
Calçada obstruída por materiais de construção	141
Manutenção e Limpeza de Praça, rua e Avenida	140
Imóvel em situação de abandono	130
Falta de alvará ou alvará vencido (Comércio/Indústria/Serviços)	113
Creche/Escola	112
Manutenção de reserva ecológica, bosque, área verde ou APP	103
Manutenção e limpeza de Boca de Lobo (Bueiro) e Galeria	101
Quintal sujo por criação de animais ou lixo	93
Poda e supressão de árvore	86
Manutenção e Limpeza em terrenos públicos institucionais	85
Calçada em área privada (irregular ou a construir)	72
Outros assuntos - administração	70
Execução Irregular de Atividade (Comércio/Indústria/Serviços)	69
Barulho Excessivo (comércio/Indústria/Serviços)	68
Limpeza de Guias e Sarjetas	63
Sinalização de trânsito (solo ou placas)	52
Veículo abandonado em via pública	52
Manutenção de Guias e Sarjetas	47
Criadouro, proliferação - Dengue/Leishmaniose	44
Manutenção e Limpeza de Canteiros Centrais	43
Quadras, piscinas e demais áreas de esporte e lazer	42
Servidor público	41
Outros assuntos SAEV	40
Coleta de Lixo Orgânico	34
Atendimento na Unidade de Saúde	34
Coleta de lixo reciclável	33
Agentes de trânsito	33
Outros Assuntos não Relacionados	32
Iluminação Pública de áreas públicas (Praça e Jardim)	32
Animais soltos/abandonados	31
Recapamento (Falhas, Resíduos)	30



OUVIDORIA
GERAL

Ouvidoria Geral do Município

Rua Itacolomi, nº 3540 – Vila Marin.

Votuporanga/SP – CEP: 15.500-467

Fone: 0800 770 3590 – www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ:46.599.809/0001-82

Outros - Educação	28
Criação irregular de animal	26
Calçada em área pública	24
Infestação por Ratos, Baratas, Formigas, Pombos e Escorpiões.	23
Poda de árvore em Avenidas e Praças	21
Regularização de Fiação em Poste de iluminação	20
Procon	17
Manutenção de Estradas e Pontes Rurais	17
Construção Sem Projeto/Sem Alvará	17
Calçada Obstruída por Itens de Comércio	17
Transporte escolar	16
Maus Tratos: Criança, adolescente ou idoso	16
Danos ao meio ambiente	16
Lombadas, Tachões, "Quebra-molas"	15
Transporte coletivo urbano (ônibus/ circular)	15
Construção Abandonada	14
Galhos - Podas não particulares	14
Atendimento na Unidade SAEV	13
Obras Públicas	13
Maus tratos a animais	12
Manutenção e Conservação de equipamentos em praças e parques	12
Comércio Ambulante	11
Atendimento na Central de Atendimento	11
Esgoto Irregular	10
Postos de Saúde	10
Ouvidoria - SAEV - Varrição de Rua	10
Atendimento na Unidade de Educação e Ensino	10
Atendimento na Unidade de Assistência Social	9
Unidade de trânsito, transporte ou segurança	9
Poda drástica	8
Violação aos Direitos Humanos	7
Assédio Moral	7
IPTU	6
Parque da Cultura	6
Concha Acústica	6
Clínica Veterinária Municipal	6
Médicos	5
Acessibilidade para Pessoas com Deficiência	5
Informação - Assistência Social	5
Manutenção de Calçada em Área Pública Institucional	5
Infestação / Proliferação de animais ou pragas	4



OUVIDORIA
GERAL

Ouvidoria Geral do Município

Rua Itacolomi, nº 3540 – Vila Marin.

Votuporanga/SP – CEP: 15.500-467

Fone: 0800 770 3590 – www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ:46.599.809/0001-82

Unidade do Ecotudo	4
Atendimento na Unidade de Cultura e Turismo	4
Defesa Civil	4
Atendimento na Unidade de Administração	4
Calçada em área pública (construir)	4
Demora em marcar consulta / procedimento	3
Transporte Saúde - Serviço de ambulância	3
Área Azul	3
Atendimento na Unidade de Direitos Humanos	3
Atendimento ao público	3
Fiscalização eletrônica (Radar)	3
Animal morto - Coleta	3
Falta de medicação	2
Pessoa em Situação de Rua	2
Assédio Sexual	2
Falta de materiais em Posto de Saúde	1
Distrito Industrial	1
Desperdício de Água	1
Suspensão de fornecimento/faturamento	1
Construção Abandonada	1
Terminal Rodoviário	1
Via pública (rua ou avenida) impedida	1
Serviço de Táxi	1
Transporte Individual Remunerado - Aplicativo	1
Abrigo	1
Ocupação de área pública	1
Solicitação de Informações	1
Animais de Grande Porte/soltos ou abandonados	1

MÉTODO DE ORIGEM

Os registros ocorrem de duas formas, através do site da prefeitura <https://www.votuporanga.sp.gov.br/ouvidoria> ou por meio do Aplicativo **ConectaVotuporanga** disponível nas lojas de aplicativos.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

OUVIDORIA
GERAL

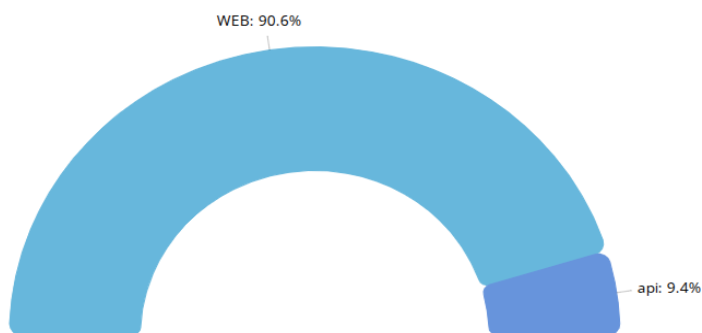
Ouvidoria Geral do Município

Rua Itacolomi, nº 3540 – Vila Marin.

Votuporanga/SP – CEP: 15.500-467

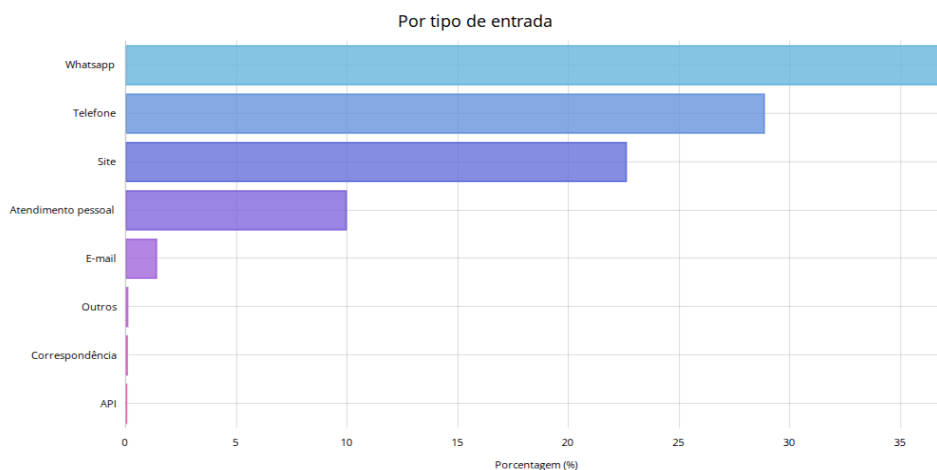
Fone: 0800 770 3590 – www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ:46.599.809/0001-82



MÉTODO DE ENTRADA

Método de entrada representa o canal de comunicação utilizado pelo munícipe para entrar em contato com a ouvidoria para registrar sua manifestação.





OUVIDORIA
GERAL

Ouvidoria Geral do Município

Rua Itacolomi, nº 3540 – Vila Marin.

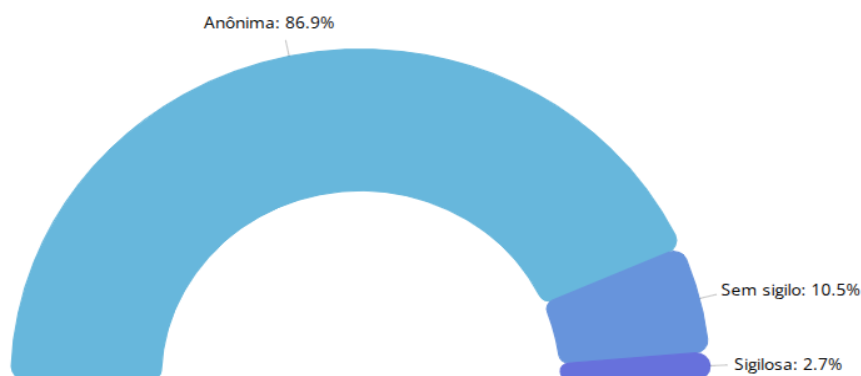
Votuporanga/SP – CEP: 15.500-467

Fone: 0800 770 3590 – www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ:46.599.809/0001-82

POR IDENTIFICAÇÃO

Os registros na maioria dos casos podem ocorrer de forma anônima, como opção do munícipe, outras não, em princípio, existem três formas de identificação, **anônima** (nenhuma identificação), **sem sigilo** (com identificação por todos os setores envolvidos) e **com sigilo** (apenas ouvidoria e munícipe com acesso à identificação da parte).



Letícia Vicente
Chefe de Divisão
Ouvidoria Geral Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o processo de remoção dos cargos de Técnico em Educação lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025."

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 28 da Lei Complementar nº 187/2011 e suas alterações:

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica estabelecido, por esta resolução, o processo de remoção dos servidores efetivos na função de Técnico em Educação, lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Complementar nº 187/2011, para o ano letivo de 2025.

Artigo 2º - Compete a Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos, promover o processo de remoção dos servidores efetivos na função de Técnico em Educação.

Parágrafo Único - Caberá aos Supervisores de Ensino e o Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil e o Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, fiscalizar, colaborar e acompanhar a realização da remoção.

SEÇÃO II

Da Inscrição e Classificação

Artigo 3º - O Diretor de Escola ou Responsável pela Direção de Escola deverá informar os Técnicos em Educação da Unidade Escolar para realizar a inscrição neste processo, que será feita por meio de formulário encaminhado pela plataforma 1Doc aos Diretores no período estabelecido no ANEXO I.

§ 1º - A responsabilidade pela inscrição será exclusivamente do interessado, que poderá ser auxiliado pelo Diretor de Escola ou pelo Técnico do Executivo, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Não serão aceitos os requerimentos encaminhados em meio físico ou digital para a Secretaria Municipal da Educação fora do período definido no ANEXO I.

§ 3º - Caberá ao candidato no ato da inscrição informar até duas opções de Unidade Escolar nos termos do ANEXO II.

Artigo 4º - Para efeito de classificação do que se trata esta Resolução deverá ser obedecido o tempo de serviço prestado pelo servidor na função de Técnico em Educação junto a Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: No caso de empate, o desempate dar-

se-á pelo servidor de maior idade, se o empate persistir, o desempate será pelo servidor com maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 5º - Os Técnicos em Educação serão classificados de acordo com sua especialidade, sendo estas:

- I. Técnico em Educação I - Inspetor de Alunos
- II. Técnico em Educação VI - Cursos Livres
- III. Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil

II

SEÇÃO III

Do Processo de Remoção

Artigo 6º - O processo de remoção será realizado presencialmente na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Pernambuco, 4865, em data prevista no ANEXO I

§ 1º - Após a inscrição, obedecendo a prioridade da escolha de remoção do candidato, não será admitida desistência ou alteração, independentemente do motivo apresentado.

§ 2º - O candidato que não comparecer, ou não apresentar representante legal nos termos da Lei Complementar nº 187/2011, será automaticamente considerado desistente e excluído da lista de classificação durante todo o ano letivo de 2025.

§ 3º - A remoção será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, a critério da Administração.

Artigo 7º - A remoção do servidor para a nova unidade será efetivada a partir do ato deliberativo do Secretário Municipal da Educação, o qual será realizado mediante comunicado interno emitido pela Pasta.

Parágrafo Único - O servidor deverá permanecer na sua unidade escolar e aguardar as informações e orientações do seu Chefe Imediato quanto à mudança do local de trabalho.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 8º - As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pelo Secretário Municipal da Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por haver incorreção.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação.

**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE
REMOÇÃO DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO I PARA O
ANO 2025**

29/01/2025 - Período de inscrições para remoção dos Técnicos em Educação, nos termos do Artigo 3º desta Resolução.

30/01/2025 - 1º Processo de Remoção dos Técnicos em Educação, na Secretaria da Educação de Votuporanga na seguinte ordem:



08h00 – Técnicos em Educação X

10h00 – Técnicos em Educação I

Após 30/01/2025 - Os demais cargos e novos processos de atribuição durante o ingresso de servidores durante o ano serão informados por meio de 1Doc, respeitando a lista de classificação nos termos do artigo 6º desta resolução.

ANEXO II - OPÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PARA REMOÇÃO DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

CEM "PROFª ANITA LIÉVANA CAMARGO"
CEM "PROF. BENEDITO ISRAEL DUARTE"
CEM "PROFª CLARY BRANDÃO BERTONCINI"
CEM "PROF. FAUSTINO PEDROSO"
CEM "PROF. GEYNER RODRIGUES"
CEM "PROFª IRMA PANSANI MARIN"
CEM "PROFª MARIA IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA"
CEM "PROFª MARIA MARTINS E LOURENÇO"
CEM "DEPUTADO NARCISO PIERONI"
CEM "PROFª NEYDE TONANNI MARÃO"
CEM "PROF. OROZIMBO FURTADO FILHO"
CEM "PROF. VALDIR GONÇALVES DE LIMA"
EMEI "ALBERTO FERREIRA LOPES"
CEMEI "DR. ABÍLIO CALILE"
CEMEI "AMÉLIA LUCINDA DE JESUS"
CEMEI "ANA FERREIRA DOS SANTOS"
CEMEI "PROFª ARACY P. DE MATTOS"
CEMEI "BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA"
CEMEI "PROFª CÉLIA APARECIDA RIBEIRO"
CEMEI "PROFª ELZA M. S. FAVA FIGUEIRA"
CEMEI "PROF. FLORIANO MARZOCCHI"
CEMEI "PROFª HELENA BUZATO RIGO"
CEMEI "JOSÉ MODESTO SOBRINHO"
CEMEI "LUIZA GIACOMINI"
CEMEI "PROFª MAGALY MAGUOLLO SEBA"
CEMEI "PROFª MARIA AP. BARBOSA TERRUEL"
CEMEI "PROFª MARIA LYGIA B. LEITE"
CEMEI "PROFª MERCEDES F. DE LIMA"
CEMEI "PROFª OROZÍLIA DO C. FERREIRA"
CEMEI "TEREZINHA GUERRA"
CEMEI "PROF. VALTER PERESI"
CEMEI "PROFª VANIA CLAUDIA G. GRUND"
CEMEI "PROFª VANDIRA FIGUEIRA DA COSTA ZACARIAS"

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

"Altera o Anexo I da RESOLUÇÃO SEEDU Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 e dá outras providências correlatas."

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 28 da Lei Complementar nº 187/2011 e suas alterações,

Considerando o artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 243/2013 e suas alterações e visando atualizar a

regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - O ANEXO I da RESOLUÇÃO SEEDU Nº 21, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a redação dada pelo ANEXO I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO QUADRO DO AUXILIAR DO MAGISTÉRIO PARA O CEMEI "Profa. Magaly Maguollo Seba"

17/12/2024 - Período de inscrições para remoção para o CEMEI 'Profa. Magaly Maguollo Seba', nos termos do artigo 3º desta Resolução.

18/12/2024 - Publicação das Listas de Classificação Previa.

19/12/2024 - Prazo para apresentação de recursos descritos no Artigo 4º desta resolução.

20/12/2024 - Avaliação e resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição de Classes, Aulas e Turmas referente aos recursos apresentados.

30/01/2025 - Publicação das Listas de Classificação Previa.

30/01/2025 18h00 - Processo de Remoção do Quadro Auxiliar do Magistério, na Secretaria da Educação de Votuporanga.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 006/2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0477/24-P

Razão Social: C. B. MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS - 3737 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0573/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: AVENIDA CAMPO GRANDE - 4956 - JD. BOM CLIMA

Processo 0575/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA



Endereço: AVENIDA CAMPO GRANDE - 4956 - JD. BOM CLIMA

Processo 0576/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: AVENIDA CAMPO GRANDE - 4956 - JD. BOM CLIMA

Processo 0620/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA LUIS LAMANA - 3082 - SÃO JOÃO

Processo 0621/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA LUIS LAMANA - 3082 - SÃO JOÃO

Processo 0625/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA LUIS LAMANA - 3082 - SÃO JOÃO

Processo 0700/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA GUARANI - 182 - SÃO COSME

Processo 0701/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA GUARANI - 182 - SÃO COSME

Processo 0702/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA GUARANI - 182 - SÃO COSME

Processo 0885/24-P

Razão Social: DANIELA MUNHOZ LIEBANA

Endereço: RUA ALAGOAS - 3693 - VILA HERCILIA

Processo 0887/24-P

Razão Social: CARMEN SILVIA SPEGIORIN MUNHOZ

Endereço: RUA ALAGOAS - 3693 - VILA HERCILIA

Processo 0914/24-P

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA GERIATRICA VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA TIETÊ - 3861 - SANTA ELIZA

Processo 0959/24-P

Razão Social: DFS SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA

Endereço: RUA SÃO PAULO - 3860 - SALA 01 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0975/24-P

Razão Social: HP CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO MURASSE - 2703 - RESIDENCIAL PARQUE SAÚDE

Processo 0009/25-P

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA FUZA LTDA

Endereço: RUA SÃO PAULO - 3860 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0034/25-P

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA CHAVES DE LIMA LTDA

Endereço: RUA MINAS GERAIS - 3051 - PATRIMÔNIO

NOVO

2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0722/24-P

Razão Social: JOÃO ALÉSSIO

Endereço: RUA AMAZONAS - 2796 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0974/24-P

Razão Social: ANA PAULA PEREIRA COBIANCHI BENTO LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO - 3154 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0033/25-P

Razão Social: ANDREA'S FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço: AVENIDA BRASIL - 5141 - JARDIM SÃO JUDAS TADEU

3 - PROCESSOS DEFERIDOS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0623/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA LUIS LAMANA - 3082 - SÃO JOÃO

4 - PROCESSOS DEFERIDOS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0624/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA LUIS LAMANA - 3082 - SÃO JOÃO

Processo 0925/24-P

Razão Social: VALDIR LOURENÇO & CIA LTDA

Endereço: AVENIDA EMILIO ARROYO HERNANDES - 2720 - POZZOBON

5 - PROCESSOS DEFERIDOS - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

Processo 0843/24-P

Razão Social: VEDDANTA LAB COSMETIC LTDA

Endereço: RUA RUBENS ZANINI - 2086 - JARDIM RESIDENCIAL PRADO

6 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Processo 0025/25-P

Razão Social: A. F. FERNANDES AMBIENTAL - ME

Endereço: RUA AMANCIO WAIDEMAN - 685 - 6º DISTRITO IND. VALDEVIR DAVANÇO

7 - PROCESSOS DEFERIDOS - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 0855/24-P

Razão Social: FERNANDO BARCELOS DORNA

Endereço: RUA MATO GROSSO - 3040 - SANTA ELIZA

Processo 004/25-P

Razão Social: HOTEL PREMIER DE VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA TIBAGI - 3546 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0023/25-P

Razão Social: MORALES & OHY LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 3494 - PATRIMÔNIO



VELHO

Processo 0024/25-P

Razão Social: CRISTIENE AKEMI NAKAO

Endereço: RUA TIETÊ - 3428 - VILA MARIN

8 - PROCESSOS INDEFERIDOS

Processo 0574/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: AVENIDA CAMPO GRANDE - 4956 - JD. BOM CLIMA

Processo 0622/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA LUIS LAMANA - 3082 - SÃO JOÃO

Processo 0703/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA GUARANI - 182 - SÃO COSME

9 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Processo 0731/24-P

Razão Social: VALDIR LOURENÇO & CIA LTDA

Endereço: AVENIDA EMÍLIO ARROYO HERNANDES - 2720 - POZZOBON

Votuporanga, 30 de janeiro de 2025

Angélica Maria Jabur Bimbato

Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - PROCESSO Nº 057/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de artigos de armarinho para atender as demandas de diversas Secretarias.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/02/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Mais Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CASSIANO VIEIRA DA SILVA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa, que requer assistência 24h/dia, 7 dias/semana (ininterruptos), durante 12 (doze) meses.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT R\$	TOTAL R\$
------	------	--------	-----	-------	----------------------	----------	-----------

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	01	060.002.032	SER	12	Prestação de serviços profissionais para acolhimento de idoso, fornecendo-lhe cuidados adequados às suas necessidades, 24 (vinte e quatro) horas diárias, conforme solicitação judicial.	4.939,00	59.268,00

Pregão Eletrônico nº 169/2024 - Processo nº 339/2024
- Valor global: R\$ 59.268,00. Vigência: 12 meses.
Assinatura: 29 de janeiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/01/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - PROCESSO Nº 058/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de materiais, insumos e equipamentos de uso veterinário para atender as Secretarias Municipais de Governo e Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/02/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Mais Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/01/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 - PROCESSO Nº 059/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de expediente e papelaria para atender as demandas dos Serviços Socioassistenciais.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/02/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Mais Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/01/2025.

COMUNICADO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 018/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico, 24 horas/dia, durante o período de 12 (doze) meses.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.301.055/0001-80, interpôs impugnação ao edital, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi NEGADO PROVIMENTO.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - PREGOEIRO - 29/01/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Fica autorizada a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação 009/2025 - Processo 054/2025, para Aquisição



EMERGENCIAL de MEDICAMENTOS decorrente de Ação Judicial, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga-SP. Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

VENCEDOR: BONATTO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 47.365.250/000199

VALOR: R\$ 55,80

VENCEDOR: GABRIEL DA GAMA GALACHE

CNPJ: 33.318.076/0001-19

VALOR: R\$ 297,90

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 29/01/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Fica autorizada a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação 010/2025 - Processo 055/2025, para Aquisição EMERGENCIAL de MEDICAMENTO (NIRAPARIBE, TOSILATO 100MG, CÁPSULA DURA) decorrente de Ação Judicial, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga-SP. Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

VENCEDOR: GABRIEL DA GAMA GALACHE

CNPJ: 33.318.076/0001-19

VALOR: R\$ 97.556,40

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 29/01/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução de acessos e iluminação do Centro de Eventos Hélder Henrique Galera.

Concorrência Eletrônica nº 015/2024 - Processo nº 453/2024 - Valor global: R\$ 1.462.000,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 28 de janeiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 28/01/2025.

COMUNICADO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 018/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico, 24 horas/dia, durante o período de 12 (doze) meses.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa que não se identificou na plataforma BLL COMPRAS, interpôs impugnação ao edital, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi NEGADO PROVIMENTO.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - PREGOEIRO - 29/01/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Fica autorizada a alienação

através do processo de Dispensa de Licitação 011/2025 - Processo 056/2025, para Alienação de 01 (um) imóvel conforme Lei Municipal nº. 7.178, de 17 de setembro de 2024, diretamente ao proprietário lindeiro, nas condições físicas e documentais de conservação e ocupação em que se encontra.

Fundamento legal: Artigo 76, inciso I, alínea "d" e §5º da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações.

LINDEIRO: ISRAEL APARECIDO DO CARMO.

CPF: ***.***.***-**.

Valor: R\$ 7.805,00 em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros por parcela.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 29/01/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 009/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos de telefonia (Smartphone) a fim de suprir as necessidades da Vigilância Ambiental.

ADJUDICO e HOMOLOGO para a empresa 45.184.675 GABRIEL SELEM SILVA o item 1 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/01/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL 004/2025 - DFF - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com artigo n.º 405, inciso II, da Lei Complementar n.º 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, conforme artigo 310, inciso III, alínea "a", da mesma Lei Complementar.

IMPOSTO S/ SERVIÇOS (MENSAL) NOTIFICAÇÃO N. 060/2025

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
RD SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA - ADRIANO BORGES DA SILVA	RUA CESAR BERETTA, 3914 - LOTEAMENTO LIONS CLUBE	12918600	10 a 12/2022

IMPOSTO S/ SERVIÇOS (EDIFICAÇÕES)

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ALEX MAIANO ASSUNCAO DA SILVA	AVN JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA, 2755 - POZZOBON	13114051100000	2024
LARISSA HERNANDES GUTIERRE	RUA LUBERON, 210 - COND. TAMBORÉ 11 - TAMBORÉ - SANTANA DE PARNAÍBA/SP	31215020800000	2024

Votuporanga, 30 de janeiro de 2025.
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Editais

Resultado Final



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



**Banco de
Alimentos**
VOTUPORANGA/SP

**RESULTADO FINAL DOS PRODUTORES HABILITADOS AO FORNECIMENTO
DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA 2025**

Referente ao Edital de Chamada Pública nº 001/2025

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO*
1	NEIRE PERPETUA DE SOUZA RONQUEGALI	27
2	ANA CAROLINA BONESSO ESTRUSANI	22
3	MARLI THOMAZELA DO CARMO	19
4	EDIVANI MEDEIROS CRESPO	17
5	PATRICIA DA SILVA PEREZ DE LIMA	17
6	APARECIDA ANCIOTO BRUNHARA	17
7	ANGELICA MARIA DE JESUS ALVARES	17
8	ANDREA CRISTINA NEVES	17
9	LUIZ FERNANDO JOSÉ MARTINS JUNIOR	13
10	ANTONIO FURLANETO	10
11	MARCIO FURLANETO	10
12	EVANIER VIOLIN	10
13	SEBASTIAO BRAZ DOS SANTOS	10
14	VALDIR ALVES DIAS	8
15	PAULO CESAR FERNANDES DUMBRA	8
16	ADENILSON VANDERLEI EVANGELISTA	8
17	AMERICO LOPES NETO	8
18	JOSÉ ANTONIO EVANGELISTA	8
19	JERONIMO ANTONIO SEGALA	8
20	LUIS CARLOS EVANGELISTA	8
21	JORGE LUIS MANENTE OLIVEIRA	8
22	VALDECIR APARECIDO GUERREIRO ALVARES	8

*Pontuação estabelecida conforme critérios descritos no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº 01/2025.

Os produtores relacionados devem procurar o Banco de Alimentos de Votuporanga para orientações sobre prazos e início da entrega dos alimentos acordados na Proposta de Participação.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, Nº 4497–Recantos dos Esportes
Votuporanga/SP – CEP 15.000-055

Fone: (17) 3406-1488 - www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ: 46.599.809/0001-82



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Errata

**RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº
39 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019**

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

OBJETO DO TERMO: Conforme disposto na cláusula oitava do contrato e no Memorando da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, faz-se necessária, a prorrogação da vigência deste, por mais 02 (dois) meses, a partir do término do prazo, sendo a prorrogação pelo período de 20 de fevereiro de 2025 a **20 de abril de 2025**, bem como, totalizando o valor estimado global de R\$ 163.043,38 (cento e sessenta e três mil e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), para 02 (dois) meses. Para efeito de cálculo, o número de servidores a serem atendidos atualmente é de 190 (cento e noventa), sendo o valor unitário por servidor/beneficiário, reajustado, considerando a faixa etária, correspondente a R\$ **276,69** (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), estimando-se, mensalmente, o valor total de R\$ 52.571,10 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos) e o número de dependentes/agregados considerando a faixa etária, é de 76 (setenta e seis) com valor total estimado de R\$ 21.030,59 (vinte mil e trinta reais e cinquenta e nove centavos), sendo certo que, o valor custeado pela SAEV Ambiental, R\$ 84.113,00 (oitenta e quatro mil cento e treze reais), para 02 (dois) meses, para prestação de **serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde**, com fator moderador (incidência de **coparticipação** na utilização em consultas), para a prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos, aos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes/agregados, da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por empresa especializada, com Registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme especificações do Edital de Votuporanga, 08 de Julho de 2, ANEXO VII e Proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato e complementarmente, no contrato de adesão (empresarial), firmado entre a CONTRATADA e os beneficiários do plano ou seguro de saúde.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28 de janeiro de 2025.

MODALIDADE: Votuporanga, 08 de Julho de 2 - Prefeitura do Município de Votuporanga.

Votuporanga, 29 de janeiro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA FEV Nº 002/2025 -
PROCESSO FEV Nº 005/2025
(COMPRA DE BENS)**

OBJETO: Aquisição de rádio de comunicação e acessórios, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$5.537,60 (Cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30 de janeiro de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 de fevereiro de 2025 às 08h00 (oito horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 19 de fevereiro de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.unifev.edu.br (institucional >> licitações), na plataforma eletrônica: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Celso Penha Vasconcelos

Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
EDITAL DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FEV Nº
040/2024 - (REPETIÇÃO) - PROCESSO FEV Nº
051/2024**

(REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual EPIs**, a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que



comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/2023, consoante especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 040/2024 - (Repetição) e seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS)

DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de fevereiro de 2025

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30 de janeiro de 2025

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO: 18 de fevereiro de 2025 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18 de fevereiro de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, Centro, em Votuporanga/SP, nos dias úteis no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo site www.unifev.edu.br (link: Institucional/Licitações), na plataforma: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Celso Penha Vasconcelos

Diretor Presidente

EXTRATO

Processo nº 021/2024-FEV

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

Contratada: **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAPERP**

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização do processo seletivo para ingresso, no 2º semestre de 2025, no curso de Bacharelado em Medicina do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, conforme especificações constantes no Processo nº 021/2024 - FEV, respectivo contrato e proposta da Contratada.

Fundamentação: Resolução FEV nº 45/2023.

Data de assinatura: 14/01/2025

Valor: R\$ 24.000,00, acrescido de R\$280,00/candidato inscrito

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001/2025 -FEV

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: J. T. Sugaki Optical Manutenção

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva com certificação, ajustagem e calibração de microscópios e lupas, dos laboratórios do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, instituição de ensino superior mantida pela Contratante, para desenvolvimento de atividades práticas pelos discentes dos cursos de graduação UNIFEV, conforme especificações constantes no Processo nº 001/2025 - FEV, respectivo contrato e proposta da Contratada.

Fundamentação: Resolução FEV nº 45/2023.

Preço total: R\$ 15.510,00

Data do contrato: 22/01/2025 - Vigência: prazo de garantia.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Errata

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 40465813000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		TOTAL (c=a+b)
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
Despesa com Pessoal	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos | Valores transferidos por Ente

Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado	Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado	
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	VALORES EXECUTADOS
Cardoso/SP		
Meridiano/SP		
Mira Estrela/SP		
Pedranópolis/SP		
Indiaporá/SP		
Ouroeste/SP		
Guarani d'Oeste/SP		
Votuporanga/SP		
Paulo de Faria/SP		
Populina/SP		
Valentim Gentil/SP		
Macedônia/SP		
Fernandópolis/SP		
Riolândia/SP		

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos

Despesa Total com Pessoal - DTP	Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado	
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	VALORES EXECUTADOS
Despesa Total com Pessoal - DTP	-	-
Total dos valores transferidos pelos Entes		

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 40465813000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.2 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Consórcio Público

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)									
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (II)	828.813,69	0,00	0,00	0,00	0,00	828.813,69	0,00	0,00	828.813,69
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - Contrato de Rateio (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB									
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS									
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	828.813,69	0,00	0,00	0,00	0,00	828.813,69	0,00	0,00	828.813,69



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 40465813000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.2 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Consórcio Público

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2024
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Consórcio Público

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Consórcio Público

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Consórcio Público

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2024
Notas Explicativas	-



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br